

JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 8 - NÚMERO 109 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - 27/JANEIRO/1999

Administração Popular investe em segurança e cidadania

A Prefeitura de Caxias do Sul, no decorrer do ano de 1998 investiu no aprimoramento e implantação da Guarda Municipal e da Fiscalização Municipal de Trânsito. Ao criar os serviços e colocar à disposição da comunidade mais segurança e cidadania, a Administração Popular continua perseguindo seu objetivo de prestar um atendimento de qualidade. A Guarda tem atribuição de cuidar do patrimônio público e a Fiscalização de organizar a circulação em nossas ruas e avenidas, que já apresentam os problemas de toda cidade de grande porte.

A Guarda Municipal iniciou as suas atividades no dia 25 de setembro de 1998. Esse novo corpo administrativo é composto por 119 guardas - 112 homens e sete mulheres - que passaram por curso de qualificação e treinamento para exercer a atividade básica de

proteger os bens públicos e os prédios municipais.

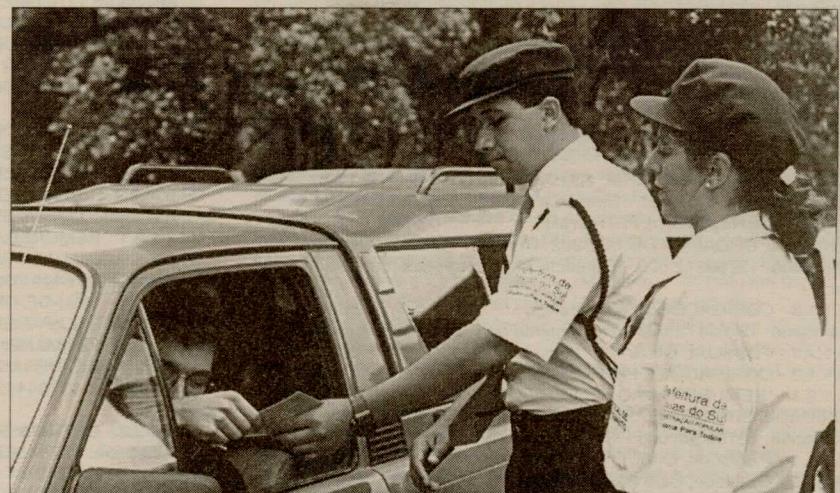
Não são atribuições da Guarda as questões relativas à segurança pública. Este encargo é da Brigada Militar, mas a presença dos guardas municipais nos diversos pontos da cidade ajuda a evitar problemas.

Os Guardas Municipais exercem sua atividade 24 horas, em locais como a Praça Dante Alighieri, o Centro à Vida, o Centro Administrativo, Câmara de Vereadores, Cemitério Público Municipal, Aeroporto Regional Hugo Cantergiani e escolas da rede municipal. A corporação conta com uma viatura identificada e rádios para comunicação..

O Serviço de Fiscalização tem um papel definido pelo Código Nacional de Trânsito.
(confira na tabela as atribuições de cada instituição).



Integrantes da Guarda Municipal têm atribuição de zelar pelo patrimônio público



Fiscais de Trânsito organizam a circulação em nossas ruas e avenidas

Fiscais de Trânsito

A Fiscalização Municipal de Trânsito está nas ruas de Caxias desde o dia 29 de outubro de 1998, após ter passado por curso teórico e prático no Senac. Os fiscais municipais têm como função principal controlar o trânsito de veículos e pedestres,

na área central da cidade e nos bairros mais densamente povoados.

Os 17 fiscais - 14 homens e três mulheres - atuam da 8h às 20h, orientam sobre infrações, multas e sinalização, com base nas determinações do Código de

Trânsito Brasileiro. Se necessário podem aplicar multas de acordo com a competência da fiscalização municipal

A equipe utiliza quatro viaturas identificadas - dois automóveis e duas motocicletas. O serviço é operado, através de

convênio, pela Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul (CODECA). A arrecadação das multas é canalizada pela Administração Municipal para ações educacionais e melhorias no trânsito.

TRÂNSITO

Exemplos de infrações de competência da Fiscalização Municipal

- Excesso de velocidade
- Avanço do sinal vermelho ou parada obrigatória
- Estacionamento irregular em fila dupla
- Estacionamento em locais e horários proibidos
- Jogar lixo na via pública pela janela do veículo

Exemplos de infrações de competência da Brigada Militar

- Ocorrência de acidentes com veículos
- Vistoria de documentação de veículos e condutores
- Embriaguez do condutor
- Verificação de equipamentos e acessórios obrigatórios
- Infrações não relacionadas à circulação, parada e estacionamento

SEGURANÇA

Exemplos de atribuições da Guarda Municipal

- Segurança de parques, praças, jardins e prédios de propriedade do município
- Colaborar com as secretarias municipais na fiscalização do comércio ambulante e áreas verdes do município
- Orientar a população em relação à preservação de bens públicos, como praças, jardins, monumentos, etc...
- Orientar visitantes e turistas
- Detenção em casos de flagrante delito (furtos, roubos, assaltos, algazarras...) em áreas e prédios públicos, comunicando a ocorrência imediatamente à Brigada Militar

Exemplos de atribuições da Brigada Militar

- Assaltos, homicídios e tóxicos
- Furtos de veículos, em residências, etc
- Atos obscenos e desordens
- Crimes contra o meio ambiente
- Patrulhamento e policiamento em locais de diversão pública

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL DECRETO Nº 9.432

de 26 de novembro de 1998.

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no valor de R\$ 339.000,00 e dá outras providências.

RENATO PAESE, Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.800, de 23 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º É aberto crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias dos elementos de despesa:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 - GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Atividade: 13760202.001 - Direção e Assessoramento Superior

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL 9.000,00

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00

Atividade: 13760242.002 - Manutenção dos Serviços de Informática

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL 10.000,00

3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0302 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Atividade: 13760212.003 - Gerência Administrativa e de Recursos Humanos

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL 5.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304 - DIVISÃO TÉCNICA - DTC

Atividade: 13760212.006 - Administração de Materiais

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL 17.000,00

Atividade: 13764472.009 - Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 150.000,00

Atividade: 13764492.010 - Manutenção do Sistema de Esgoto Sanitário

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL 3.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0305 - ENCARGOS GERAIS DO SAMAE - EGS

Atividade: 13824952.018 - Encargos com Salário Família

3.2.5.3 - SALÁRIO FAMÍLIA 2.000,00

Atividade: 13824952.019 - Encargos com Inativos

3.2.5.1 - INATIVOS 120.000,00

TOTAL 339.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução de dotações orçamentárias no valor de R\$ 339.000,00, como segue:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 - GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Atividade: 13760202.001 - Direção e Assessoramento Superior

3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0302 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Atividade: 13760212.003 - Gerência Administrativa e de Recursos Humanos

3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00

Atividade: 13762172.004 - Treinamento de Recursos Humanos

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL 10.000,00

3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00

3.1.3.1 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS 4.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303 - DIVISÃO DE FINANÇAS

Atividade: 13760302.005 - Gerência Comercial e Financeira

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL 30.000,00

3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 23.000,00

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 20.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304 - DIVISÃO TÉCNICA - DTC

Atividade: 13762962.007 - Pesquisa do Potencial Hídrico

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL 1.000,00

3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 4.000,00

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.000,00

Projeto: 13764471.003 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

4.1.1.1 - MÃO-DE-OBRA 2.000,00

4.1.1.2 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 23.000,00

Atividade: 13764472.008 - Planejamento e Gerência de Obras

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL 6.000,00

3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 25.000,00

Atividade: 13764472.009 - Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL 70.000,00

3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 60.000,00

Projeto: 13764491.005 - Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário

4.1.1.2 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 8.000,00

Atividade: 13764492.010 - Manutenção do Sistema de Esgoto Sanitário

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0305 - ENCARGOS GERAIS DO SAMAE

Atividade: 13760212.012 - Atendimento dos Encargos Gerais da Autorquia

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 19.000,00

TOTAL 339.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de novembro de 1998.

RENATO PAESE

Presidente da Câmara Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.443

de 04 de dezembro de 1998.

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no valor de R\$ 225.500,00 e dá outras providências.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.800, de 23 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias dos elementos de despesa:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 - GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Atividade: 137602001 - Direção e Assessoramento Superior

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL 2.000,00

3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.000,00

Atividade: 13760242.002 - Manutenção dos Serviços de Informática

3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0302 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Atividade: 13760212.003 - Gerência Administrativa e de Recursos Humanos

3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303 - DIVISÃO DE FINANÇAS

Atividade: 13760302.005 - Gerência Comercial e Financeira

3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304 - DIVISÃO TÉCNICA - DTC

Projeto: 13764471.004 - Desenvolvimento Operacional - FUN-

DOPIMES

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 30.000,00

Atividade: 13764472.008 - Planejamento e Gerência de Obras

3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.000,00

Atividade: 13764472.009 - Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água

3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 22.000,00

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 15.000,00

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.000,00

Projeto: 13764491.005 - Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário

4.1.1.3 - OUTRAS DESPESAS COM OBRAS

PÚBLICAS 80.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0305 - ENCARGOS GERAIS DO SAMAE - EGS

Atividade: 13760212.013 - Atendimento dos Encargos com Serviços de Estagiários

3.1.3.1 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS 3.500,00

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 1.000,00

Atividade: 13824952.019 - Encargos com Inativos

3.2.5.1 - INATIVOS 20.000,00

TOTAL 225.500,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução de dotações orçamentárias no valor de R\$ 225.500,00, como segue:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0302 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Atividade: 13762172.004 - Treinamento e Avaliação e Valorização Pessoal

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304 - DIVISÃO TÉCNICA - DTC

Atividade: 13760212.006 - Administração de Materiais

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00

Atividade: 13762962.007 - Pesquisa do Potencial Hídrico

3.1.1.1 - MÃO-DE-OBRA 2.000,00

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.000,00

Atividade: 13764491.005 - Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário

4.1.1.1 - MÃO-DE-OBRA 2.000,00

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.000,00

miss.

Art. 6º Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Empresa Urbanizadora Rodobrás Ltda compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação do loteamento.

§ 1º A proprietária do loteamento de que trata este Decreto fica obrigada, sob pena de revogação do presente ato, a cumprir com o disposto no art. 18 da Lei referida no "caput" do presente artigo.

§ 2º Ocorrendo a hipótese de que trata o art. 38 da Lei referida no "caput" do presente artigo, deverão os adquirentes de lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

§ 3º Ao adotar o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, a loteadora requererá, no mesmo ato, ao Oficial do Registro de Imóveis, que se cumpra o disposto no art. 22, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, obedecidas as normas do art. 19, especialmente de seu § 5º.

§ 4º A loteadora obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Municipal nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento.

Art. 7º Transcorridos os prazos fixados pela Prefeitura Municipal para realização das condições impostas pela Lei de Loteamentos de Caxias do Sul, e não concluídas pela proprietária, o promitente comprador deverá suspender o pagamento das prestações ao promitente vendedor, passando a depositá-las em nome e à disposição da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, em estabelecimento bancário por ela indicado, com sede ou agência no Município. O recibo de depósito valerá como quitação de prestação contratual depositada para todos os efeitos.

Art. 8º Os lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no art. 2º, Termo de Compromisso, do presente Decreto, deverão ter sua escritura pública de hipoteca entregue ao Poder Público Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pela loteadora, com respeito às obras de urbanização, começam a fluir a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 10 O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição, no Registro de Imóveis, em nome do Município de Caxias do Sul, dos imóveis descritos nos §§ 1º e 2º do art. 1º, bem assim com a inscrição, no mesmo Registro, da hipoteca em garantia de execução das obrigações postas no competente Termo de Compromisso de que trata o art. 2º, relativamente a 07 (sete) lotes referidos na parte final do citado Termo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

Caleb Medeiros de Oliveira,
Secretário-Geral

Edio Elói Frizzo,

Secretário do Desenvolvimento Urbano.

DECRETO Nº 9.449

de 15 de dezembro de 1998.

Abre Crédito Adicional Suplementar na Fundação de Assistência Social - FAS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.795 de 23 de dezembro de 1997, e obedecendo às normas constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 159.945,00 (cento e cinqüenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0502 DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
15070212.002 Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.1.2.0 Material de Consumo	800,00
0503 DIRETORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
15812152.005 Manutenção dos Centros Educativos, Oficinas e Cursos Profissionalizantes	
3.1.2.0 Material de Consumo	20.000,00
3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais	2.500,00
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos	5.000,00
4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente	15.000,00

15814832.006 Manutenção dos Serviços de Proteção à Criança e Adolescente

3.1.1.1 Pessoal Civil	9.000,00
3.1.2.0 Material de Consumo	16.000,00
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos	5.000,00
4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente	18.000,00

0504 DIRETORIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA

15814862.009 Manutenção dos Serviços de Assistência Social

3.1.2.0 Material de Consumo	5.000,00
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos	3.645,00
4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente	60.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para atender o constante no art. 1º a arrecadação a maior no valor de R\$ 147.645,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), proveniente do Convênio nº 04/98, firmado com a STCAS - Programa Piá 2000, e a redução das dotações a seguir especificadas.

0502 DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
15070212.002 Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos	800,00

0503 DIRETORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
15812152.005 Manutenção dos Centros Educativos, Oficinas e Cursos Profissionalizantes	

3.1.1.1 Pessoal Civil	11.500,00
-----------------------	-----------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.450

de 16 de dezembro de 1998.

Abre Crédito Adicional Suplementar

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 785.900 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0202 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
15824922008- Encargos com a Previdência dos Servidores da Procuradoria-Geral	

3113 - Obrigações Patronais	R\$ 1.300,00
0303 - GABINETE DO PREFEITO	

03070202009 - Serviços Administrativos relativos ao Gabinete do Prefeito	
--	--

3111.20 - Pessoal Civil - Servidores	R\$ 15.600,00
--------------------------------------	---------------

15824922012- Encargos com a Previdência dos Servidores do Gabinete do Prefeito	
--	--

3113 - Obrigações Patronais	R\$ 4.300,00
-----------------------------	--------------

03080322013	- Serviço Municipal de Auditoria	
3113 - Obrigações Patronais	R\$ 600,00	
0404 - SECRETARIA-GERAL		
15824922016- Encargos com a Previdência dos Servidores da Secretaria-Geral		
3113 - Obrigações Patronais	R\$ 600,00	
0606 - GABINETE MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
03090402020- Manutenção do Gabinete Municipal de Administração e Planejamento		
3111.20 - Pessoal Civil - Servidores	R\$ 21.500,00	
15824922024- Encargos com a Previdência dos Servidores do GAMA-PLAN		
3113 - Obrigações Patronais	R\$ 8.000,00	
0707 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
03070212032- Serviços de Manutenção e Ampliação do Sistema Telefônico		
3111.20 - Pessoal Civil - Servidores	R\$ 500,00	
03070242034- Serviços de Manutenção de Softwares e Equipamentos de Informática para o Município		
3111.20 - Pessoal Civil - Servidores	R\$ 500,00	
15824922036- Encargos com a Previdência dos Servidores da Secretaria da Administração		
3113 - Obrigações Patronais	R\$ 11.000,00	
0808 - SECRETARIA DA FAZENDA		
03080302041 - Manutenção da Supervisão de Receitas		
3111.20 - Pessoal Civil - Servidores	R\$ 5.200,00	
03080302042 - Execução da Política Tributária e Conselho de Tribunais		
3111.20 - Pessoal Civil - Servidores	R\$ 16.300,00	
03080322043 - Serviços da Contadoria-Geral e Tesouraria		
3111.20 - Pessoal Civil - Servidores	R\$ 15.100,00	
4120 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.000,00	
15824922044- Encargos com a Previdência dos Servidores da Secretaria da Fazenda		
3113 - Obrigações Patronais	R\$ 6.000,00	
0909 - SECRETARIA DA AGRICULTURA		
04140782045 - Serviços de Apoio e Melhoria da Infra-estrutura das Propriedades Rurais		
3111.20 - Pessoal Civil - Servidores	R\$ 18.000,00	
04161122047 - Serviços Administrativos e de Desenvolvimento do Meio Rural		
3111.20 - Pessoal Civil - Servidores	R\$ 21.600,00	
15824922050- Encargos com a Previdência dos Servidores da Secretaria da Agricultura		
3113 - Obrigações Patronais	R\$ 9.000,00	
1010 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
08421872053 - Alfabetização de Adultos		
3111.20 - Pessoal Civil - Servidores	R\$ 14.100,00	
08421882054 - Manutenção do Ensino de Primeiro Grau e Especial		
3111.20 - Pessoal Civil - Servidores	R\$ 145.000,00	
4110.10 - Obras e Instalações - com recursos próprios	R\$ 26.000,00	
15824922065- Encargos com a Previdência dos Servidores da Área Educacional		
3113 - Obrigações Patronais	R\$ 7.600,00	
15824952066 - Encargos com Inativos do Magistério		
3251.10 - Inativos - Proventos	R\$ 26.000,00	
3251.20 - Inativos - Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00	
08482462068- Manutenção do Museu Municipal, Arquivo Histórico e Espaços Afins		
3111.20 - Pessoal Civil - Servidores	R\$ 1.500,00	
08482472069- Manutenção da Casa da Cultura (Teatro, Galeria e Prédio)		
3111.20 - Pessoal Civil - Servidores	R\$ 4.500,00	
15824922075- Encargos com a Previdência dos Servidores do Departamento de Arte e Cultura		
3113 - Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00	
1111 - SECRETARIA DA HABITAÇÃO		
10573162077 - Serviços de Habitação, Marcenaria e Carpintaria		
3111.20 - Pessoal Civil - Servidores	R\$ 2.500,00	
15824922078- Encargos com a Previdência dos Servidores da Secretaria da Habitação		
3113 - Obrigações Patronais	R\$ 6.000,00	
1212 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS		
03070202079 - Serviços Administrativos dos Serviços Públicos Urbanos		
3111.20 - Pessoal Civil - Servidores	R\$ 9.500,00	
10603252081 - Serviços de Recolhimento dos Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares		
3111.20 - Pessoal Civil - Servidores	R\$ 8.000,00	
10603262082 - Serviços no Cemitério e Serviços Funerários		
3111.20 - Pessoal Civil - Servidores	R\$ 5.000,00	
10603272083 - Serviços de Iluminação Pública		
3111.20 - Pessoal Civil - Servidores	R\$ 2.000,00	
15824922086- Encargos com os Servidores dos Serviços Públicos Urbanos		
3113 - Obrigações Patronais	R\$ 6.300,00	
1313 - SECRETARIA DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS		
03070202088 - Serviços Administrativos das Obras Públicas		
3111.20 - Pessoal Civil - Servidores	R\$ 18.000,00	
03070212090- Manutenção da Região Administrativa de Desvio Rizzo		
3111.20 - Pessoal Civil - Servidores	R\$ 2.000,00	
03070212091 - Manutenção da Região Administrativa de Forqueta		
3111.20 - Pessoal Civil - Servidores	R\$ 2.000,00	
03070212092 - Manutenção da Região Administrativa de Galópolis		
3111.20 - Pessoal Civil - Servidores	R\$ 5.500,00	
03070212094 - Manutenção da Subprefeitura de Fazenda Souza		
3111.20 - Pessoal Civil - Servidores	R\$ 4.000,00	
03070212096 - Manutenção da Subprefeitura de Vila Cristina		

* Lotes nºs 01 a 16 da quadra "D".

E fiel, para execução das determinações da lei vigente, assina o presente Termo de Compromisso, em duas vias de igual teor, comprometendo-se a bem fiel cumpri-la.

Caxias do Sul, 25 de setembro de 1998.

GETHAL S/A SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO"

Art. 3º As obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, além das já fixadas, que a proprietária do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma da referida Lei, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O presente Loteamento foi inscrito sob o nº 299 no Livro de Registro de Loteamento da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, em 17 de dezembro de 1998.

Art. 5º Sobre a área do loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 674 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão negativa fornecida pelo Ofício de Imóveis da 1ª Zona desta cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições do "caput" a hipoteca, em favor do Município, dos lotes descritos no art. 2º, Termo de Compromisso.

Art. 6º Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Gethal S/A. Serviços para Construção compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de loteamento.

§1º A proprietária do loteamento de que trata este Decreto fica obrigada, sob pena de revogação do presente ato, a cumprir com o disposto no art. 18 da Lei referida no "caput" do presente artigo.

§2º Ocorrendo a hipótese de que trata o art. 38 da Lei referida no "caput" do presente artigo, deverão os adquirentes de lotes procederem na forma estabelecida pela citada Lei.

§3º Ao adotar o procedimento de que trata o §1º deste artigo, a loteadora requererá, no mesmo ato, ao Ofício de Imóveis, que se cumpra o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, obedecidas as normas do art. 19, especialmente do seu §5º.

§4º A loteadora obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Municipal nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento.

Art. 7º Transcorridos os prazos fixados pela Prefeitura Municipal para realização das condições impostas pela Lei de Loteamentos de Caxias do Sul, e não concluídas conforme prometido pela proprietária, o promitente comprador deverá suspender o pagamento das prestações ao premitente vendedor, passando a depositá-las em nome e a disposição da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, em estabelecimento bancário por ela indicado, com sede ou agência no Município. O recibo de depósito valerá como quitação de prestação contratual depositada para todos os efeitos.

Art. 8º Os lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no art. 2º, Termo de Compromisso, do presente Decreto, deverão ter sua escritura pública de hipoteca entregue ao Poder Público Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pela loteadora com respeito às obras de urbanização, começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 10. O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de Caxias do Sul, dos imóveis descritos nos § 1º e 2º do art. 1º bem assim com a inscrição no mesmo Registro, da hipoteca em garantia de execução das obrigações postas no competente Termo de Compromisso de que trata o art. 2º relativamente a 18 lotes referidos na parte final do citado Termo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO-GERAL
Edio Elói Frizzo

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

DECRETO Nº 9.454

de 22 de dezembro de 1998.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 128.420,00 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte reais), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0110	- CÂMARA DE VEREADORES	R\$ 600,00
01010012001	- Atividades Legislativas	
3111.10	- Pessoal Civil - Vereadores	R\$ 50.000,00
0707	- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
03070212032	- Serviços de Manutenção e Ampliação do Sistema Telefônico	
3111.20	- Pessoal Civil - Servidores	R\$ 600,00
1010	- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08421872053	- Alfabetização de Adultos	
3111.20	- Pessoas Civil - Servidores	R\$ 700,00
15824952066	- Encargos com Inativos do Magistério	
3251.10	- Inativos - Proventos	R\$ 3.600,00
1111	- SECRETARIA DA HABITAÇÃO	
03070202076	- Serviços Administrativos da Secretaria da Habitação	
3111.20	- Pessoal Civil - Servidores	R\$ 6.000,00
1313	- SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
03070212094	- Manutenção da Subprefeitura de Fazenda Souza	
3111.20	- Pessoal Civil - Servidores	R\$ 600,00
16885342102	- Conservação e Melhorias de Estradas Vicinais do 1º Distrito	

16885752103- Conservação do Sistema Viário

4120 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 200,00

1717 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

03080332116 - Encargos Gerais da Dívida Pública Interna

4351 - Amortização da Dívida Contratada R\$ 29.520,00

15824952123 - Despesas com Inativos e Pensionistas do Executivo Municipal

3251.10 - Inativos - Proventos R\$ 36.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para atender ao constante do artigo 1º a redução nas dotações a seguir especificadas:

0101 - CÂMARA DE VEREADORES

01010012001 - Atividades Legislativas

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 50.000,00

1010 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08070202051 - Serviços Administrativos da Secretaria e Conselhos

3111.20 - Pessoal Civil - Servidores R\$ 48.700,00

1111 - SECRETARIA DA HABITAÇÃO

10573161003 - Despesas do Fundo da Casa Popular com recursos do Município

4110.10 - Obras e Instalações - com recursos próprios R\$ 29.520,00

1313 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

16880212101 - Serviços de Oficina Mecânica e Manutenção de Veículos

los e Equipamentos de Tração

4120 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 200,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 22 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,

PREFEITO MUNICIPAL.

Caleb Medeiros de Oliveira,

SECRETÁRIO-GERAL.

DECRETO Nº 9.463

de 29 de dezembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Saúde.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, IV, letra "e" e §10 da Lei Municipal nº 3.871, de 22 de setembro de 1992 e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora MARIA DE LOURDES MÜLLER como titular, e o Senhor VANDERLEI CASTAGNA como seu suplente, no Conselho Municipal de Saúde, representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,

PREFEITO MUNICIPAL

Caleb Medeiros de Oliveira

SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.464

de 29 de dezembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Saúde.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, IV, letra "b" e §10 da Lei Municipal nº 3.871, de 22 de setembro de 1992 e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora SALETE FERREIRA NEVES como titular, e a Senhora GISELE DOROTÉA REINHEIMER como sua suplente, no Conselho Municipal de Saúde, representantes da Associação Brasileira de Enfermagem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,

PREFEITO MUNICIPAL

Caleb Medeiros de Oliveira

SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.465

de 29 de dezembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Saúde.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, IV, letra "c" e §10 da Lei Municipal nº 3.871, de 22 de setembro de 1992 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor GUSTAVO VALENTE RUIVO como titular, e a Senhora MARIA MARILENE FARIA como sua suplente, no Conselho Municipal de Saúde, representantes da Associação dos Psicólogos da Região Nordeste.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,

PREFEITO MUNICIPAL

Caleb Medeiros de Oliveira

SECRETARIO-GERAL

DECRETO Nº 9.466

de 29 de dezembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Saúde.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, V, letra "a" e §10 da Lei Municipal nº 3.871, de 22 de setembro de 1992 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor PEDRO DE ABREU como titular, e o Senhor PAULO ROBERTO BARELLA como seu suplente, no Conselho Municipal de Saúde, representantes do Setor 01 - Distrito Sanitário Bairro Centro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,

PREFEITO MUNICIPAL

Caleb Medeiros de Oliveira

SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.467

de 29 de dezembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Saúde.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, V, letra "d" e §10 da Lei Municipal nº 3.871, de 22 de setembro de 1992 e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora BERNARDETE SCOLARO como titular, e a Senhora GIOVANA DOS SANTOS SOUZA como sua suplente, no Conselho Municipal de Saúde, representantes do Sindicato dos Assistentes Sociais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,

PREFEITO MUNICIPAL

Caleb Medeiros de Oliveira

SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.468

de 29 de dezembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Saúde.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, V, letra "e" e §10 da Lei Municipal nº 3.871,

Jornal do Município, 27 de janeiro de 1999 - Página 5

hor LEOMAR MARIN como seu suplente, no Conselho Municipal de Saúde, representantes da Secretaria Estadual de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO-GERAL.

DECRETO Nº 9.480

de 30 de dezembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Saúde. GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, I, letra "b" e § 10 da Lei Municipal nº 3.871, de 22 de setembro de 1992 e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora GRAZIELA ROSSETTO GIRON como titular, e a Senhora RITA VERGÍNIA MOSCHEN como sua suplente, no Conselho Municipal de Saúde, representantes da Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO-GERAL.

DECRETO Nº 9.481

de 30 de dezembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Saúde. GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, II, letra "b" e § 10 da Lei Municipal nº 3.871, de 22 de setembro de 1992 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor ANTONIO PACHECO DE OLIVEIRA como titular, e o Senhor HUMBERTO DE FREITAS MARSIGLIA como seu suplente, no Conselho Municipal de Saúde, representantes da Subdelegacia do Ministério do Trabalho.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO-GERAL.

DECRETO Nº 9.482

de 30 de dezembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Saúde. GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, II, letra "d" e § 10 da Lei Municipal nº 3.871, de 22 de setembro de 1992 e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora ANA MARIA PORTOLAN como titular, e a Senhora TEREZA TISOTT GRANDI como sua suplente, no Conselho Municipal de Saúde, representantes da Secretaria Estadual de Educação e Cultura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Caleb Medeiros de Oliveira.
SECRETARIO-GERAL

DECRETO Nº 9.485

de 31 de dezembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Saúde. GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, V, letra "a" e § 10 da Lei Municipal nº 3.871, de 22 de setembro de 1992 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor LEONEL LADEMIR PINTO como titular e o Senhor ALZERI JOSÉ DA SILVA FREITAS como seu suplente, no Conselho Municipal de Saúde, representantes do Setor 02 - Distrito Sanitário de Ana Rech.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 31 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas.
PREFEITO MUNICIPAL.
Caleb Medeiros de Oliveira.
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.486

de 31 de dezembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Saúde. GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, V, letra "a" e § 10 da Lei Municipal nº 3.871, de 22 de setembro de 1992 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor ADROALDO DE ALMEIDA como titular e o Senhor SEBASTIÃO POLICENO DA SILVA como seu suplente, no Conselho Municipal de Saúde, representantes do Setor 03 - Distrito Sanitário do Bairro Fátima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 31 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.487

de 31 de dezembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Saúde. GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, V, letra "a" e § 10 da Lei Municipal nº 3.871, de 22 de setembro de 1992 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor EOCI ROGÉRIO RIBEIRO como titular e o Senhor REINALDO GUILHERME DA SILVA como seu suplente, no Conselho Municipal de Saúde, representantes do Setor 04 - Distrito Sanitário - Bairro Cruzeiro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 31 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas.
PREFEITO MUNICIPAL.
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.494

de 04 de janeiro de 1999.

Estabelece normas para a execução orçamentária do ano de 1999. MARISA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal em exercício de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto nos artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando a necessidade de disciplinar a execução orçamentária; Considerando que a despesa municipal deve sofrer uma programação com vistas a ajustá-la ao fluxo de recursos que entram nos cofres municipais, em relação à previsão orçamentária;

Considerando, finalmente, que essas providências são exigidas pela Legislação Federal, particularmente pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ressalvado o disposto na Constituição Federal;

Art. 1º A execução orçamentária dos órgãos da Administração Centralizada, para o ano de 1999, obedecerá às normas e à discriminação por elemento e subelemento em cada unidade orçamentária e à classificação por projeto e atividade, constante da Lei Municipal nº 5.010, de 18 de dezembro de 1998 - Orçamento Municipal -, e às normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º A utilização das dotações consignadas no Orçamento Municipal, nos elementos e subelementos de códigos 3120 - "Material de Consumo" - e 3132 - "Outros Serviços e Encargos" - será de até 70% (setenta por cento) do valor orçado, mais créditos adicionais e deduzidas as eventuais reduções.

Parágrafo único. As reservas de créditos necessárias para atender às despesas de licitação poderão superar esta cota, a critério da Junta Financeira, obedecendo ao limite anual orçado mais créditos adicionais e deduzidas as eventuais reduções nas dotações específicas.

Art. 3º As demais despesas da Categoria Econômica Corrente terão como limite o seu saldo existente.

Art. 4º A realização das despesas de capital fica a critério da Secretaria de Planejamento Municipal - SEPLAM.

Art. 5º As despesas à conta de Créditos Adicionais Especiais não ficam sujeitas às normas baixadas por este Decreto, devendo, entretanto, receber aprovação da SEPLAM.

Art. 6º A realização de despesas, no ano de 1999, poderá ser feita fora do regime estabelecido neste Decreto somente nos casos reconhecidos excepcionais, a critério da Junta Financeira.

Art. 7º Excluem-se das disposições deste Decreto, as dotações consignadas à Câmara Municipal de Vereadores, em função do estabelecido na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 94, inciso XXIX.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de janeiro de 1999.

Marisa Formolo Dalla Vecchia,
Prefeita Municipal em exercício
Caleb Medeiros de Oliveira
Secretário-Geral
Edson Marchioro,
Secretário de Planejamento Municipal
Rodolfo Henrique Maggi,
Secretário da Fazenda
José Bianchi,
Secretário de Administração

DECRETO Nº 9.495

de 05 de janeiro de 1999.

Concede auxílio autorizado pela Lei nº 3.725, de 03 de outubro de 1991.

MARISA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal em exercício de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É concedido à Associação Educacional Helen Keller, sediada nesta cidade, o auxílio de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), destinados à aquisição de 12.000 (doze mil) bilhetes de passagem ou fichas de transporte coletivo urbano, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1999, a serem utilizados por entidades que prestam assistência educacional a portadores de deficiência física, mental, auditiva e visual.

Art. 2º A despesa decorrente do auxílio estabelecido no artigo 1º deste Decreto correrá à conta da dotação 2064/3231.10, da Secretaria da Educação.

Art. 3º A Associação Educacional Helen Keller deverá prestar contas à Secretaria da Fazenda da perfeita aplicação do auxílio de que trata este Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de janeiro de 1999.

Marisa Formolo Dalla Vecchia
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.496

de 07 de janeiro de 1999.

Cria Comissão para estudos de arborização e instalação de equipamentos em praças públicas, coordenada pela Secretaria dos Serviços Públicos Urbanos.

Marisa Formolo Dalla Vecchia, Prefeita Municipal de Caxias do Sul em exercício, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada Comissão que visa realizar projeto de arborização e instalação de equipamentos em praças públicas, coordenada pela Secretaria dos Serviços Públicos Urbanos.

Art. 2º Comporão a Comissão profissionais habilitados, representando os seguintes órgãos e entidades:

- 1 - Secretaria dos Serviços Públicos urbanos - SSPU;
- 2 - Secretaria de Planejamento Municipal - SEPLAM;
- 3 - Secretaria Municipal da Agricultura - SMAG;
- 4 - Secretaria do Meio Ambiente Municipal - SMAM;
- 5 - Associação Riograndense de Empreendimentos e Assistência Técnica - EMATER;
- 6 - Universidade de Caxias do Sul - UCS;
- 7 - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- 8 - Associação Caxiense de Proteção ao Meio Ambiente Natural - AS-CAPAN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 07 de janeiro de 1999.

Marisa Formolo Dalla Vecchia,
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL
Centro Administrativo Municipal Vinícius Ribeiro Lisboa

DECRETO Nº 9.497

de 08 de janeiro de 1999.

Aprova loteamento denominado VILLA MADRID.

Marisa Formolo Dalla Vecchia, Prefeita Municipal em exercício de Caxias do Sul, de acordo com as disposições da Lei nº 3.300 de 29 de novembro de 1988,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado, de acordo com os Processos Administrativos nº 98/890-0 e 98/17.990-7, o loteamento de propriedade de EMPRESA URBANIZADORA RODOBRÁS LTDA., localizado na parte sudoeste de Caxias do Sul, com a área de 36.329,38m² (trinta e seis mil, trezentos e vinte e nove metros e trinta e oito décimos quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações: ao norte, por três linhas: a primeira, de 20,17 metros, com o lote nº 08, de Armando Rech; a segunda, de 3,60 metros, com a rua Benjamin Custódio de Oliveira; a terceira, de 14,25 metros, com a rua sem denominação oficial, codificada como 43.20.13; ao sul, por 104,54 metros, com o lote nº 13, de Frederico Guerra; a leste, por três linhas: a primeira, de 312,17 metros, com o lote nº 12, de Alcides Guerra e outros; a segunda, de 60,33 metros, com uma rua sem denominação oficial, codificada como 43.20.13; a terceira, de 40 metros, com o lote nº 32; a oeste, por duas linhas: a primeira, de 359,27 metros, com o lote nº 09, de herdeiros de Jacob Gregoletto, e a segunda, de 42,70 metros, com o lote nº 08, de Armando Rech; a noroeste, por 63,72 metros, sendo 60,68 metros com os lotes nºs 28, 29, 30, 31 e 32 e por 3,04 metros com uma

rua sem denominação oficial, codificada como 43.20.13, conforme matrícula nº 77.636, fls. 01 do Livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona desta cidade.

§ 1º Da área total descrita no "caput" são destinados 7.146,96m² (sete mil, cento e quarenta e seis metros e noventa e seis decímetros quadrados), sem ônus, à Prefeitura Municipal, pela proprietária, para ruas e passeios públicos.

§ 2º Além da área descrita no parágrafo anterior será adjudicada à Prefeitura Municipal, sem ônus, no ato do registro do loteamento junto ao Ofício competente, a área de 5.598,93m² (cinco mil, quinhentos e noventa e oito metros e noventa e três décimos quadrados), correspondente a 15,41% (quinze vírgula quarenta e um por cento) da área total, para os fins estabelecidos pela Lei nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, conforme consta do projeto como área verde cedida.

§ 3º A área total do loteamento, denominada área dos quarteirões, destinada à venda, é de 23.583,49m² (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e três metros e quarenta e nove décimos quadrados).

§ 4º O número total de lotes é de 61 (sessenta e um), todos com medida mínima de 12 (doze) metros, sendo o lote com menor área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) para maiores.

Art. 2º O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pela proprietária e arquivado na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, com o seguinte teor:

"TERMO DE COMPROMISSO"

Pelo presente Termo de Compromisso, a EMPRESA URBANIZADORA RODOBRÁS LTDA., por seu representante legal adiante assinado, assume a responsabilidade de realizar a sua conta as obras necessárias para a urbanização de uma área de 36.329,38m², composta pelo lote administrativo nº 07, da quadra nº 2.935, situada no Bairro Madrid, que leva a denominação de Loteamento VILLA MADRID, composto de 61 lotes.

As obrigações decorrentes da Lei nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, que a signatária propõe-se a cumprir e abaixo discriminadas, serão executadas na forma do presente Termo de Compromisso e mediante supervisão e fiscalização dos setores competentes da Prefeitura Municipal:

a) Abertura das Ruas - As ruas serão totalmente abertas, de acordo com os projetos apresentados.

b) Rede de Água - Será executada em tubos de PVC, PBA, classe 15, implantada no terço norte e oeste das ruas, conforme projeto aprovado pelo SAMAE.

c) Rede de Esgoto Pluvial - Será em tubos de concreto, sendo que nas travessias serão com resistência compatível com as cargas. A rede será dimensionada e disposta a recolher as águas das

da data de publicação do presente Decreto.

Art. 10. O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de Caxias do Sul, dos imóveis descritos nos § § 1º e 2º do art. 1º, bem assim com a inscrição, no mesmo Registro, da hipoteca em garantia de execução das obrigações postas no competente Termo de Compromisso de que trata o art. 2º, relativamente a doze lotes referidos na parte final do citado Termo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, 08 de janeiro de 1999.

Marisa Formolo Dalla Vecchia,
Prefeita Municipal em exercício.
Caleb Medeiros de Oliveira,
Secretário-Geral.
Edio Elói Frizzo,
Secretário do Desenvolvimento Urbano.

DECRETO Nº 9.498

de 08 de janeiro de 1999.

Aprova loteamento denominado JARDIM IRACEMA II.

Marisa Formolo Dalla Vecchia, Prefeita Municipal em exercício de Caxias do Sul, de acordo com as disposições da Lei nº 3.300, de 29 de novembro de 1988,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado, de acordo com os Processos Administrativos nºs 05.108-0/94 e 98/19.281-3, o loteamento de propriedade de EMPRESA URBANIZADORA RODOBRÁS LTDA., localizado na parte norte de Caxias do Sul, com a área de 119.812,94m² (cento e dezenove mil, oitocentos e doze metros e noventa e quatro décimos quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 230,54m, com o limite do perímetro urbano; ao sul, por duas linhas: uma de 79,80m e outra de 95,70m, ambas com o lote nº 01, de propriedade de João Fasoli e outros; a leste, por três linhas: a primeira, de 368,91m, com o lote nº 02, de propriedade de João Basso e outros; a segunda, de 184,92m, e a terceira, de 119,65m, ambas com o lote nº 01, de propriedade de João Fasoli e outros; a sudeste, por 66,00m, sendo parte com uma rua sem denominação oficial, codificada sob nº 29-22-12, e parte com o lote nº 04, de propriedade de Mario Rech; a oeste, por 688,80m, com o limite do Loteamento Jardim Iracema, conforme matrícula nº 47.141, fls. 01, do Livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona desta cidade.

§ 1º Da área total descrita no "caput" são destinados 21.175,53m² (vinte e um mil, cento e setenta e cinco metros e cinqüenta e três decímetros quadrados), sem ônus, à Prefeitura Municipal, pela proprietária, para ruas e passeios públicos.

§ 2º Além da área descrita no parágrafo anterior será adjudicada à Prefeitura Municipal, sem ônus, no ato do registro do loteamento junto ao Ofício competente, a área de 24.503,88m² (vinte e quatro mil, quinhentos e três metros e oitenta e oito décimos quadrados), correspondente a 20,45% (vinte vírgula quarenta e cinco por cento) da área total, para os fins estabelecidos pela Lei nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, conforme consta do projeto como área verde cedida.

§ 3º A área total do loteamento, denominada área dos quarteirões, destinada à venda, é de 74.133,53m² (setenta e quatro mil, cento e trinta e três metros e cinqüenta e três décimos quadrados).

§ 4º O número total de lotes é de 167 (cento e sessenta e sete), todos com testada mínima de 12 (doze) metros, sendo o lote com menor área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) para maiores.

Art. 2º O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pela proprietária e arquivado na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, como o seguinte teor:

"TERMO DE COMPROMISSO"

Pelo presente Termo de Compromisso, a EMPRESA URBANIZADORA RODOBRÁS LTDA., por seu representante legal adiante assinado, assume a responsabilidade de realizar a sua conta as obras necessárias para a urbanização de uma área de 119.812,94m², composta pelo lote administrativo nº 03, da quadra nº 4.412, que leva a denominação de Loteamento JARDIM IRACEMA II, composto de 167 lotes.

As obrigações decorrentes da Lei nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, que a signatária propõe-se a cumprir e abaixa discriminadas, serão executadas na forma do presente Termo de Compromisso e mediante supervisão e fiscalização dos setores competentes da Prefeitura Municipal:

a) Abertura das Ruas - As ruas serão totalmente abertas, de acordo com os projetos apresentados.

b) Rede de Água - Será executada em tubos de PVC, PBA, classe 15, implantada no terço norte e oeste das ruas, conforme projeto aprovado pelo SAMAE.

c) Rede de Esgoto Pluvial - Será em tubos de concreto, sendo que nas travessias serão com resistência compatível com as cargas. A rede será dimensionada e disposta a recolher as águas das ruas e dos terrenos, com total urbanização. A implantação será de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal.

d) Rede Elétrica - A rede elétrica será implantada de acordo com o projeto aprovado pela CEEE, sendo utilizados postes de madeira, sempre que for permitido.

e) Iluminação Pública - Serão instaladas luminárias especificadas em projeto aprovado pela Prefeitura Municipal.

f) Cercamento das Áreas Verdes - A área verde será cercada com palanques de eucalipto, altura de 1,50m, distantes 4,00m e com quatro fios de arame farpado.

O prazo para conclusão dos serviços e obras constantes nos itens "a" a "f", será de 12 meses, a contar da data de aprovação definitiva do loteamento, prazo que poderá ser ampliado a critério da autoridade competente, conforme especificação no parágrafo 1º do artigo 42, Lei Municipal nº 3.300, que regulamenta a aprovação de loteamentos, neste Município.

A signatária se compromete a concluir integralmente todos os serviços de urbanização mencionados, antes de receber a metade dos valores dos terrenos e a realizar contratos, conforme determina a Lei nº 3.300.

Todas as obras de urbanização do loteamento, assim como as áreas verdes e áreas do sistema viário, serão transferidos ao Município gratuitamente e sem qualquer ônus, na forma que determina o artigo 22, item "g", parágrafo 1º, da Lei nº 3.300.

Para garantias das obrigações constantes no presente Termo de Compromisso, a signatária propõe a hipoteca em favor do Município de Caxias do Sul, dos lotes abaixo citados, totalizando 33 unidades:

*Quadra C - lotes nºs 01, 02, 05, 06, 09, 10, 11, 12 e 13.

*Quadra G - lotes nºs 01, 02, 07, 08, 11 e 12.

*Quadra J - lotes nºs 03, 04, 07, 08, 11, 12, 15, 16, 19 e 20

*Quadra L - lotes nºs 03, 04, 07 e 08.

*Quadra M - lotes nºs 03, 04, 07 e 08.

E fiel, para execução das determinações da lei vigente, assina o presente Termo de Compromisso, em duas vias de igual teor, comprometendo-se a bem fiel cumpri-la.

Caxias do Sul, 10 de outubro de 1998.

Empresa Urbanizadora Rodobrás Ltda.

Art. 3º As obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, além das já fixadas, que a proprietária do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma da referida Lei, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O presente Loteamento foi inscrito sob o nº. 300 no Livro de Registro de Loteamento da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, em 08 de janeiro de 1999.

Art. 5º Sobre a área do loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 674 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão negativa fornecida pelo Ofício de Imóveis da 2ª Zona desta cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições do "caput" a hipoteca, em favor do Município, dos lotes descritos no art. 2º, Termo de Compromisso.

Art. 6º Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Empresa Urbanizadora Rodobrás Ltda., compromete-se a adotar todos os procedimentos legais na medida fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de loteamento.

§ 1º A proprietária do loteamento de que trata este Decreto fica obrigada, sob pena de revogação do presente ato, a cumprir com o disposto no art. 18 da Lei referida no "caput" do presente artigo.

§ 2º Ocorrendo a hipótese de que trata o art. 38 da Lei referida no "caput" do presente artigo, deverão os adquirentes de lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

§ 3º Ao adotar o procedimento de que trata § 1º deste artigo, a loteadora requererá, no mesmo ato, ao Oficial de Imóveis, que se cumpra o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, obedecidas as normas do art. 19, especialmente de seu § 5º.

§ 4º A loteadora obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Municipal nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento.

Art. 7º Transcorridos os prazos fixados pela Prefeitura Municipal para realização das condições impostas pela Lei de Loteamentos de Caxias do Sul, e não concluídas conforme prometido pela proprietária, o promitente comprador deverá suspender o pagamento das prestações ao promitente vendedor, passando a depositá-las em nome e à disposição da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, em estabelecimento bancário por ela indicado, com sede ou agência no Município. O recibo de depósito valerá como quitação de prestação contratual depositada para todos os efeitos.

Art. 8º Os lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no art. 2º, Termo de Compromisso, do presente Decreto, deverão ter sua escritura pública de hipoteca entregue ao Poder Público Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pela loteadora com respeito às obras de urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 10. O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de Caxias do Sul, dos imóveis descritos nos § § 1º e 2º do art. 1º, bem assim com a inscrição, no mesmo Registro, da hipoteca em garantia de execução das obrigações postas no competente Termo de Compromisso de que trata o art. 2º, relativamente a 33 (trinta e três) lotes referidos na parte final do citado Termo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, 08 de janeiro de 1999.

Marisa Formolo Dalla Vecchia,
Prefeita Municipal em exercício.
Caleb Medeiros de Oliveira,
Secretário-Geral.
Edio Elói Frizzo,
Secretário do Desenvolvimento Urbano.

DECRETO Nº 9.500

de 11 de janeiro de 1999.

Prorroga os prazos estabelecidos no artigo 7º do Decreto nº 8.473, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências.

Marisa Formolo Dalla Vecchia, Prefeita Municipal de Caxias do Sul em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Os prazos estabelecidos no artigo 7º, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 8.473, de 29 de novembro de 1995, referentes ao segundo semestre de 1998 e ao primeiro semestre de 1999, ficam prorrogados para o dia 30 de setembro de 1999.

Art. 2º A partir do segundo semestre de 1999, o artigo voltará a vigor com os prazos originalmente concebidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de janeiro de 1999.

Marisa Formolo Dalla Vecchia,
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO-GERAL.
Rodolfo Henrique Maggi,
SECRETÁRIO DA FAZENDA.

DECRETO Nº 9.501

de 11 de janeiro de 1999.

Reestrutura a Junta Financeira e revoga o Decreto nº 9.058, de 29 de outubro de 1997.

MARISA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal de Caxias do Sul em exercício, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica reestruturada a JUNTA FINANCEIRA, com a finalidade de coordenar os procedimentos de receita e despesa da Administração Municipal.

Art. 2º Sob a coordenação do Secretário Municipal da Fazenda, compõe a Junta Financeira os membros a seguir relacionados ou os que os venham a substituir:

- Edson Marchioro - Secretário de Planejamento Municipal;
- Rodolfo Henrique Maggi - Secretário da Fazenda;

- José Bianchi - Secretário de Administração.

Art. 3º Os membros da Junta Financeira atuarão, sempre, com no mínimo dois componentes.

Art. 4º Os membros da Junta não farão jus a qualquer tipo de retribuição financeira pela atividade nela desenvolvida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 9.058, de 29 de outubro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de janeiro de 1999.

Marisa Formolo Dalla Vecchia,
Prefeita Municipal em exercício.
Caleb Medeiros de Oliveira,
Secretário-Geral.

LEI Nº 5.011

de 21 de dezembro de 1998.

Autoriza o Município de Caxias do Sul a alienar, à Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul - CODECA, equipamentos rodoviários, na forma que especifica, e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à CODECA os seguintes equipamentos, pelo valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

1. Trator Komatsu, modelo D-65, ano de fabricação 1980, matrícula nº 947 R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

2. Trator Caterpillar, modelo D-6, ano de fabricação 1974, matrícula nº 946 R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);

3. Caminhão Mercedes Benz, modelo 1113, ano de fabricação 1981, matrícula nº 701 R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

Art. 2º Com a alienação, o Poder Executivo procederá às respectivas

baixas nos registros de patrimônio do Município, na forma legal.

Art. 3º Os valores a serem pagos pela CODECA ao Município, por conta das presentes alienações, serão pagos mediante a retenção total e/ou desconto nas parcelas referentes ao percentual de contribuição nas obras comuns relativas aos Planos Comunitário de Melhoramentos Prioritário de Pavimentação, até o valor constante no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a remeter à Câmara Municipal relatório circunstanciado das obras de calçamento objeto dos Planos Comunitário de Melhoramentos e Prioritário de Pavimentação, realizadas pela CODECA, quando o total perfizer o valor global estabelecido no artigo

1998.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções firmado entre as direções do Hospital Nossa Senhora de Pompéia e do Hospital Geral de Caxias do Sul, com a interveniência do Município de Caxias do Sul - Secretaria Municipal da Saúde, com vistas a ampliar o atendimento médico-hospitalar pediátrico e de adultos, objeto da Lei nº 4.906, de 1º de setembro de 1998.

Art. 2º O Termo Aditivo a que se refere o artigo anterior integra esta Lei como se aqui estivesse transcrito.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Termo Aditivo, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às medidas administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.016

de 21 de dezembro de 1998.

Autoriza a contratação de médicos cardiologistas, médicos neurologistas, médicos radiologistas ecografistas, médico neurologista eletroencefalografista, médicos otorrinolaringologistas, médicos pediatras e médico ortopedista, em caráter emergencial, e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a contratar, em caráter emergencial, três médicos cardiologistas, cinco médicos radiologistas ecografistas, um médico neurologista eletroencefalografista, dois médicos otorrinolaringologistas, oito médicos pediatras, dois médicos neurologistas e um médico ortopedista.

Art. 2º Os requisitos para contratação são:

I - efetuar inscrição para posterior seleção, a qual será feita mediante entrevista e análise de currículo;

II - apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso superior, na respectiva área de atuação, com registro no órgão profissional competente.

Art. 3º O salário dos cargos de Médico será igual ao Padrão 14 (quatorze).

Art. 4º A carga horária dos cargos de Médico será de trinta e três horas semanais, podendo o profissional optar por carga horária semanal de vinte horas, com vencimento proporcional.

Art. 5º Conforme as vagas forem preenchidas por profissionais nomeados, os contratos decorrentes desta autorização serão automaticamente extintos, ficando sua duração limitada ao prazo máximo de cento e oitenta dias.

Art. 6º Preenchidas as vagas de que trata o art. 1º desta Lei, será remetida à Câmara de Vereadores relação dos contratados com o respectivo cargo.

Art. 7º Servirão de recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei os constantes na dotação de código 13754282-107 - Despesas do Fundo Municipal de Saúde com Recursos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.017

de 21 de dezembro de 1998.

Autoriza celebração de Convênio entre o Município de Caxias do Sul e a Associação Caxiense de Teatro (ACAT), para os fins que especifica.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Caxiense de Teatro (ACAT), tendo por objeto a realização de curso de teatro com grupos comunitários do Município de Caxias do Sul.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de que trata o "caput" deste artigo integra esta Lei como se aqui estivesse transcrito.

Art. 2º Em decorrência da aprovação do Convênio, objeto desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias ao seu perfeito cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.018

de 21 de dezembro de 1998.

Ratifica Convênio que entre si estabelecem a Fundação de Assistência Social (FAS) e o Centro Cultural Espírita Jardelino Ramos, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Convênio celebrado entre a Fundação de Assistência Social (FAS) e o Centro Cultural Espírita Jardelino Ramos, para propiciar o atendimento, em turno diferenciado ao da escola, a crianças e adolescentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social, pelo Centro Cultural Espírita Jardelino Ramos, através de programa sócioeducativo em meio aberto, em Oficina de Iniciação ao Trabalho e Centro Educativo.

Art. 2º O termo do Convênio a que se refere o artigo anterior integra esta Lei como se aqui estivesse transcrito.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Convênio, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às medidas administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.019

de 21 de dezembro de 1998.

Ratifica Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Caxias do Sul, visando ao desenvolvimento de ações do Projeto "Alfabetização e Cidadania" do Programa Piá 2000.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Caxias do Sul, visando ao desenvolvimento de ações do Projeto "Alfabetização e Cidadania" do Programa Piá 2000, oferecendo oportunidade de alfabetização a jovens e adultos através de repasse de recursos financeiros para o pagamento de ajuda de custo aos educadores comunitários e aquisição do material de consumo para o kit-turma.

Art. 2º O Convênio a que se refere o artigo anterior integra esta Lei como se aqui estivesse transcrito.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Convênio, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a todas as medidas administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.020

de 21 de dezembro de 1998.

Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município de Caxias do Sul, com a finalidade de prover recursos para o reequipamento, aquisição e manutenção de material permanente, realização de estudos em projetos, vistorias em sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndios, aperfeiçoamento de recursos humanos, custeio geral e a construção e conservação de instalações da Organização de Bombeiro Militar com sede em Caxias do Sul.

Parágrafo único. O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º Os recursos financeiros do FUNREBOM serão constituídos de:

I - receitas provenientes das taxas sobre serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros, conforme legislação estadual em vigor;

II - auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros de Caxias do Sul;

III - recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;

IV - juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUNREBOM;

V - multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da Lei;

VI - doação orçamentária do Município de Caxias do Sul, repassada em conformidade com o cronograma da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta titulada FUNREBOM - CAXIAS DO SUL, a qual será movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 4º O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, assim composto:

I - Prefeito Municipal de Caxias do Sul - Presidente nato;

II - Comandante da Guarda do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar em Caxias do Sul;

III - Secretário Municipal da Fazenda;

IV - um representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul;

V - dois representantes de Clubes de Serviço distintos sediados no Município.

§ 1º Por indicação do Presidente e mediante a aprovação do próprio Conselho, a Presidência poderá ser exercida por outro Conselheiro.

§ 2º Competirá ao Oficial Comandante da Guarda do Corpo de Bombeiros de Caxias do Sul a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, mediante aprovação do Conselho.

Art. 5º O Poder Executivo fixará, através de Decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

Art. 6º A conta bancária de que trata o artigo 3º será movimentada mediante a assinatura de cheques pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Tesoureiro do FUNREBOM.

Art. 7º Mensalmente serão prestadas contas à Secretaria Municipal da Fazenda da movimentação financeira do FUNREBOM.

Art. 8º Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso da Guarda do Corpo de Bombeiros de Caxias do Sul e incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 9º Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. A aplicação dos recursos do FUNREBOM será feita na forma da legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais e/ou suplementares e a adotar todas as demais medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de sessenta dias da sua publicação, mediante Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.022

de 22 de dezembro de 1998.

Autoriza a celebração de Convênio entre o Município e a Universidade de Caxias do Sul, visando à cedência de servidor municipal.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Nos termos dos artigos 27 e 61, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, é autorizada a assinatura do Convênio anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, objetivando a cedência de servidor municipal, a ser firmado entre o Município e a Universidade de Caxias do Sul.

Art. 2º Em decorrência da aprovação do Convênio, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a todos os atos administrativos visando ao seu perfeito cumprimento.

Art. 3º O Poder Executivo deverá, passados trinta dias da publicação da presente Lei, remeter à Câmara Municipal relação dos servidores nomeados por força da presente Lei, com cópia da respectiva Portaria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 22 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.023

de 22 de dezembro de 1998.

Autoriza o Município a conceder Permissão de Uso de área de sua propriedade ao Conselho Comunitário do Bairro Pioneiro e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Caxias do Sul autorizado a conceder Permissão de Uso de área de sua propriedade, a seguir descrita, ao Conselho Comunitário do Bairro Pioneiro, onde se encontra instalado um campo de futebol, conforme autorização da Lei Municipal nº 3.442, de 22 de dezembro de 1989.

"Área com 8.165m², localizada na quadra nº 3854, anterior letra A, formada pela Rua Abramo João Mazzochi ao norte, com terras da quadra nº 2310 ao sul e leste e Rua Jorge João Mezzomo a oeste, medindo e confrontando: ao norte, por 97,45 metros, com a Rua Abramo João Mazzochi, lado par; ao sul, por duas linhas, sendo a primeira de 74,23 metros e a segunda de 25,00 metros, com propriedade de Mário Giazzon; a leste, por 102,00 metros, com o Loteamento São Francisco; a oeste, por duas linhas, a primeira de 25,00 metros, com terras de Mário Giazzon, e a segunda, de 76,73 metros, com os lotes nºs 01, 03, 04, 05 e 06 da mesma quadra, do loteamento denominado Residencial Fioravante Lizott, adquirido pelo Município conforme matrícula nº 46.530, Livro nº 2, à folha 01, do Registro de Imóveis da 1ª Zona desta cidade".

Parágrafo único. A minuta do Termo de Permissão de Uso, anexa, integra esta Lei como se aqui estivesse transcrito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 22 de dezembro de 1998.

§ 1º A Secretaria do Conselho será composta por servidores do Município em número definido por ato do Prefeito e será dirigida pelo(a) Secretário(a) Responsável pelos trabalhos de natureza administrativa necessárias ao desempenho dos encargos que lhe são conferidos na legislação, cabendo ao Secretário da Fazenda a indicação dos mesmos.

§ 2º Os Representantes da Fazenda serão em número de até três, designados pelo Prefeito, por indicação do Secretário Municipal da Fazenda, dentre os funcionários públicos em exercício nessa Secretaria e que possuam reconhecida experiência em legislação tributária.

§ 3º O Conselho Municipal de Contribuintes funcionará em sistema de plenário.

Art. 7º Fica extinta a Função Gratificada - FG-4 - de Secretário Executivo do CMC e criada a Função Gratificada - FG-4 - de Secretário Responsável da Secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 8º O Conselho Municipal de Contribuintes reunir-se-á no mínimo duas vezes e no máximo oito vezes por mês, tendo recesso anual nos meses de janeiro e fevereiro.

Parágrafo único. As sessões plenárias somente poderão ser realizadas com a presença de no mínimo cinco Conselheiros, incluída a presidência dos trabalhos.

Art. 9º Ficarão afetas à Secretaria Municipal da Fazenda as medidas indispensáveis ao funcionamento do Conselho, viabilizando o fluxo dos trabalhos compreendidos em sua área de competência.

Art. 10. As funções dos membros do CMC são consideradas de interesse público, não percebendo, os que as exercem, qualquer espécie de remuneração.

Art. 11. As despesas referentes à gratificação instituída e as necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Perderá o mandato o Conselheiro titular que deixar de comparecer a cinco reuniões plenárias consecutivas ou a dez intercaladas, em cada ano-calendário, desde que não tenha sido informado pela entidade que representa que o mesmo está de licença ou em afastamento temporário, ou afastar-se por período superior a cento e oitenta dias.

Art. 13. As entidades elencadas no § 2º do art. 5º e com representantes no Conselho Municipal de Contribuintes serão substituídas por organizações enquadradas no item "e" do referido parágrafo e artigo, no caso de não se fazerem representar, junto ao Conselho, através do titular ou suplente indicados como Conselheiros, em três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano-calendário.

Parágrafo único. À organização de classe que completar o mandato da substituída fica assegurada a condição de representante da comunidade no biênio subsequente do Conselho.

Art. 14. O Conselheiro, mesmo no exercício da presidência, poderá afastar-se ou licenciar-se das suas atribuições, por período de até cento e oitenta dias, sem que isso ocasione a perda do mandato.

Parágrafo único. As licenças ou afastamentos serão requeridos pelos Conselheiros às entidades que representam e essas informarão, previamente, ao Conselho Municipal de Contribuintes, que autorizam a licença ou afastamento do Conselheiro.

Art. 15. Os Representantes da Fazenda, os membros da Secretaria do Conselho e o(a) Secretário(a) Responsável, conforme disposto no art. 6º desta Lei, poderão ser substituídos, sempre que o Município entender conveniente, sendo dada comunicação ao Conselho.

Art. 16. Após aprovada e publicada esta Lei, o Município baixará, através de Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes de Caxias do Sul.

Art. 17. São revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.756, de 04 de outubro de 1982, e os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.006, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 5.029

de 29 de dezembro de 1998.
Autoriza o Município de Caxias do Sul a conceder permissão de uso de espaço público.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso do passeio público para a instalação de elementos de publicidade de propriedade do Círculo Operário Caxiense.

Art. 2º Os elementos de publicidade serão instalados em frente à Farmácia do Círculo Operário Caxiense, conforme planta de situação anexada à presente, tendo como objetivo a proteção a integridade do prédio histórico.

§ 1º O Círculo Operário Caxiense destinará espaço institucional à Prefeitura Municipal com fins à divulgação única e exclusiva de projetos e eventos culturais voltados à comunidade.

§ 2º O Círculo Operário Caxiense oferece à Prefeitura Municipal, através desse espaço publicitário, um módulo de fotografias para a programação visual desses eventos.

Art. 3º A coordenação do espaço institucional destinado à Prefeitura Municipal fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 5.030

de 29 de dezembro de 1998.
Altera o que dispõem o inciso II do art. 19, o inciso II do art. 37 e o inciso I do art. 43 da Lei nº 2.587, de 02 de outubro de 1980, que reforça o Fundo Especial para a Casa Popular e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso II do art. 19, o inciso II do art. 37 e o inciso I do art. 43, da Lei nº 2.587, de 02 de outubro de 1980, passam a ter a seguinte redação:

"Ser instituído seguro em favor do Município de Caxias do Sul - Fundo da Casa Popular, por quantia igual ao valor das prestações vincendas do financiamento, visando à quitação do imóvel em caso de falecimento do adquirente".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 5.031

de 29 de dezembro de 1998.
Amplia funções no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam ampliadas em número as funções indicadas, criadas

através das Leis nºs 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e 4.515, de 15 de julho de 1996.

V - FUNÇÕES ESPECIALIZADAS DE EDUCAÇÃO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
04	Diretor de Escola	2.1.5.2.6	
02	Vice-Diretor	2.1.5.7.3	

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.032

de 29 de dezembro de 1998.

Autoriza indenização de área de terras, com benfeitorias, a serem utilizadas nas obras de implantação da Perimetral Sul, e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar, no valor de R\$ 29.084,00 (vinte e nove mil e oitenta e quatro reais), o proprietário do lote a seguir descrito, resultante de desapropriação administrativa, necessário à implantação da Perimetral Sul.

"Lote 05 da quadra 1011, situado no quarteirão formado pelas ruas Uruguaiana, Travessa Rio Grande, Avenida Bom Pastor e Maria Prezzi Postali, com área de 236,50m², com uma residência em construção, de propriedade atribuída a HILDEBRANDO SCHNEIDER, com as seguintes medidas e confrontações: ao sul, por 11m, com a Rua Uruguaiana; ao norte, por 11m, com o lote 06; a leste, por 21,50m, com a Travessa Rio Grande; a oeste, por 21,50m, com o lote nº 04".

Parágrafo único. A indenização compreende o pagamento da terra nua, de benfeitorias existentes no imóvel descrito e de despesas de aluguel do proprietário, na forma descrita no Processo Administrativo nº 98/11425-6, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O pagamento autorizado pela presente Lei será efetuado com atualização monetária, pelos índices de correção da cederneta de poupança, desde a data do laudo de avaliação, 15 de setembro de 1998, até a data da outorga definitiva da escritura pública de compra e venda e mediante a prova de quitação dos tributos municipais.

Art. 3º Para atender ao encargo de que trata esta Lei servirão de recursos os constantes da dotação orçamentária 1.011/4210, no exercício de 1998, e em dotação orçamentária correspondente no exercício de 1999.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.033

de 29 de dezembro de 1998.

Ratifica Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, e o Município de Caxias do Sul, objetivando a execução de serviços de diagnose e terapia estabelecidos no Programa Estadual à Pessoa Portadora de Deficiências e Altas Habilidades.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, e o Município de Caxias do Sul, que tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas visando à execução de serviços auxiliares de diagnose e terapia a serem prestados à população alvo do Programa Estadual à Pessoa Portadora de Deficiência e Altas Habilidades.

Art. 2º O termo do Convênio a que se refere o artigo anterior integra esta Lei como se aqui estivesse transcrito.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Convênio, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a todas as medidas administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.034

de 29 de dezembro de 1998.

Autoriza a assinatura de Convênio entre o Município e a Universidade de Caxias do Sul, visando à permuta de servidores, à prestação de serviços e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Nos termos dos artigos 27 e 61, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, fica autorizada assinatura de Convênio entre o Município e a Universidade de Caxias do Sul, visando à permuta de servidores por profissionais técnicos, bem como a prestação de serviços gráficos, a produção de vídeos e outros.

Art. 2º O termo do Convênio a que se refere o artigo anterior integra esta Lei como se aqui estivesse transcrito.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Convênio, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a todas as medidas administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º O Poder Executivo deverá, passados trinta dias da publicação da presente Lei, remeter à Câmara Municipal relação dos servidores nomeados por força da presente Lei, com cópia da respectiva Portaria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.035

de 29 de dezembro de 1998.

Modifica o Quadro das Funções Gratificadas da Fundação de Assistência Social (FAS), instituído pelo artigo 16 da Lei nº 4.604, de 26 de dezembro de 1996.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Quadro das Funções Gratificadas de que trata o artigo 16 da Lei nº 4.604, de 26 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte formação:

Quantidade	Denominação	Código
04	Chefe de Seção	2.1.1.4
10	Coordenador de Programa	2.1.1.2.4
06	Chefe de Unidade	2.1.1.16

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Lei nº 4.656, de 11 de junho de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.036

de 29 de dezembro de 1998.

Autoriza a celebração de Convênio entre o Município e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul, para os fins que especifica.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar Convênio com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul, visando à mútua cooperação para o atendimento de crianças de zero a seis anos de idade, em regime de creche.

Art. 2º O Termo de Convênio a que se refere o artigo anterior integra a presente Lei como se aqui estivesse transcrito.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Convênio, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de dezembro de 1998.

§ 2º Na transferência de Potencial Construtivo originado de tombamento de patrimônio, a área do terreno a ser considerada para cálculo do Potencial Construtivo será definida quando do tombamento, por Comissão Executiva específica.

§ 3º No tombamento de patrimônio situado em Zona A ou B do anexo VI do Plano Físico Urbano poderão ser transferidos, cumulativamente, o índice original de 2,4 (dois vírgula quatro), o IM transferível da Zona A ou B de 2,4 (dois vírgula quatro), o incentivo de 50% (cinquenta por cento) correspondendo a 1,2 (um vírgula dois), totalizando 6,0 (seis) o índice a ser aplicado sobre o terreno de origem.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DO POTENCIAL CONSTRUTIVO

Art. 4º O Potencial Construtivo a ser transferido poderá ser utilizado, somando-se ao potencial construtivo do terreno receptor, nos seguintes casos:

I - Na Zona de Habitação - ZH:

RECEBE até 50% do mesmo ORIGEM
ZH
- BANCO DE ÍNDICES
- TOMBAMENTO DE PATRIMÔNIO

II - Nos Centros de Setor:

RECEBE ORIGEM
CS (Centro de Setor) - BANCO DE ÍNDICES
- TOMBAMENTO DE PATRIMÔNIO
- ZONAS A e B (anexo VI do PFU)

III - Nas Zonas A e B do anexo VI do PFU para atividade residencial:

RECEBE ORIGEM
ZONAS A e B - BANCO DE ÍNDICES
- TOMBAMENTO DE PATRIMÔNIO

IV - Nas edificações destinadas a estacionamento coletivo:

RECEBE ORIGEM
EDIFICAÇÃO - BANCO DE ÍNDICES
ESTACION. COLETIVO- TOMBAMENTO DE PATRIMÔNIO

Parágrafo único. A utilização do Potencial Construtivo se dará sempre dentro do Setor de origem, tendo como limite, para todos os casos, o Espaço de Edificação.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS E SANÇÕES NA UTILIZAÇÃO DO POTENCIAL CONSTRUTIVO

Art. 5º O Potencial Construtivo terá validade por 5 (cinco) anos, a contar do registro em Livro de Registros de Transferências do Município.

Parágrafo único. Vencido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, e não utilizando o Potencial Construtivo, o proprietário perde o direito de utilização do mesmo.

Art. 6º Será considerado utilizado o Potencial Construtivo no ato administrativo de Registro de Incorporação ao terreno receptor, pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A incorporação referida neste artigo será permitida apenas uma vez.

Art. 7º Na hipótese do proprietário utilizar o Potencial Construtivo relativo ao tombamento de patrimônio e houver a perda do bem objeto do tombamento, sofrerá as seguintes sanções:

I - resarcimento ao Município, em valor atualizado, do Potencial Construtivo recebido a título de incentivo e das áreas edificadas previstas no artigo 3º, inciso II, § 1º, desta Lei;

II - irreversibilidade de Potencial Construtivo original transferido.

§ 1º Poderá ser edificado no terreno, até a área equivalente ao objeto do tombamento, devendo, neste caso, ser adquirido Potencial Construtivo do Patrimônio.

§ 2º Na utilização do incentivo ao tombamento deverá ser assinado o termo de compromisso contendo cláusula para o caso do não-cumprimento da obrigação de preservação e resarcimento previstos neste artigo.

§ 3º A avaliação dos valores a que se refere o inciso I deste artigo terá como base o menor valor de adjudicação praticado na última licitação de Potencial Construtivo feita pelo Município, atualizado até a data do pagamento, acrescido de juros legais.

CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO POTENCIAL CONSTRUTIVO

Art. 8º O Potencial Construtivo a ser transferido será desvinculado do terreno original e registrado no Livro de Transferências.

I - no caso do Banco de Índices, no ato da alienação;

II - no caso de patrimônio, após o tombamento, na iniciativa do proprietário requerer a desvinculação;

III - no caso das Zonas A e B, no ato da expedição de licença para construir no terreno de origem.

Art. 9º Desvinculado o Potencial Construtivo, o Município emitirá Certificado de Potencial Construtivo Transferível.

Art. 10. A desvinculação do Potencial Construtivo deverá ser averbada no Registro Imobiliário, pelo proprietário.

Art. 11. A utilização do Potencial Construtivo transferido seguirá trâmite normal de aprovação de projetos.

Parágrafo único. O adquirente de Potencial Construtivo deve comprovar sua participação no empreendimento objeto de utilização do Potencial Construtivo na condição de proprietário do terreno.

Art. 12. Tendo sido utilizado o Potencial Construtivo, conforme artigo 6º, será dado baixa do mesmo nos registros efetuados:

CAPÍTULO VI

DA ALIENAÇÃO DO POTENCIAL CONSTRUTIVO

Art. 13. A alienação de Potencial Construtivo será formalizada através de Certificado de Potencial Construtivo Transferível, expedido pelo Município, do qual constarão:

I - origem do Potencial Construtivo alienado;

II - o montante de Potencial Construtivo negociado;

III - prazos e sanções para utilização;

IV - interveniência do Município;

V - os registros das operações efetuadas.

Art. 14. O Município terá interveniência em todas as operações de transferência de Potencial Construtivo, através do registro de todas as operações de alienação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Cabe à Secretaria do Desenvolvimento Urbano o controle das Transferências de Potencial Construtivo.

Art. 16. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a emissão e o controle dos Certificados de Potencial Construtivo Transferível.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.040

de 30 de dezembro de 1998.

Desafeta imóvel que especifica e autoriza sua transferência ao Fundo da Casa Popular - FUNCAP, com a finalidade de regularização da ocupação existente e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo

para a categoria de bens dominicais a área de terras descrita no art. 2º da presente Lei, destinada anteriormente como área verde.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a transferir ao Fundo da Casa Popular - FUNCAP, com a finalidade de regularização da ocupação existente, de acordo com o art. 10 da Lei Complementar nº 27, de 15 de julho de 1996, e outras legislações pertinentes, área de 122.029m² (cento e vinte e dois mil e vinte e nove metros quadrados), destinada à área verde procedente dos loteamentos denominados Vila Ipê e Popular II, conforme Decreto nº 5.457, de 14 de janeiro de 1985, art. 1º, § 2º.

Parágrafo único. Para efeitos do que dispõe o art. 34, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o imóvel descrito neste artigo foi avaliado em R\$ 127.800,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos reais).

Art. 3º A área descrita no artigo anterior faz parte de um todo de 581.446m² (quinzecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados), conforme Livro de Registro de Loteamento sob os números 183 (Popular II) e 184 (Vila Ipê), da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, em 14 de janeiro de 1985.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.041

de 30 de dezembro de 1998.

Cria e amplia cargos no Quadro de Provimento Efetivo e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos públicos municipais no Quadro de Provimento Efetivo do Município de Caxias do Sul, que passam a integrá-lo, na forma da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975.

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
	DAS CLASSES		
III	Técnico em Seg. do Trabalho	1.3.7.2.10	02
IV	Médico Geral Comunitário	1.4.2.12.14	06

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei, como Anexo I, as especificações das classes dos cargos ora criados, que passam a compor o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 2º Ficam alteradas as Leis nºs 4.544, de 04 de outubro de 1996, e 4.679, de 07 de julho de 1997, no que tange à denominação do cargo de Operador de Raio X, que passa a denominar-se Técnico em Radiologia, conforme determina o Decreto Federal nº 92.790/86, que regulamenta a Lei Federal nº 7.394/85.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 4.679, de 07 de julho de 1997, no que tange às especificações da classe do cargo de Fisioterapeuta, que passa a vigar com as seguintes modificações.

"NÍVEL: IV

CÓDIGO DO CARGO: 1.4.2.11.14

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar métodos e técnicas fisioterapêuticas, com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: curso superior
- b) Habilidades Funcionais: habilitação legal para o exercício da profissão".

Art. 4º Ficam ampliados em número os cargos de provimento efetivo indicados, criados na forma das Leis nºs 2.266, de 29 de dezembro de 1975, 3.452, de 10 de janeiro de 1990, 4.544, de 04 de outubro de 1996, 4.679, de 07 de julho de 1997, e legislação superveniente, modificativa da espécie.

II - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
III	Auxiliar de Enfermagem	1.2.2.1.06	19
III	Auxiliar de Laboratório e Análise	1.3.2.1.10	05
III	Técnico em Radiologia	1.3.2.2.10	02
IV	Nutricionista	1.4.2.3.14	03
IV	Odontólogo	1.4.2.6.14	05
IV	Farmacêutico-Bioquímico	1.4.2.7.14	03
IV	Enfermeiro	1.4.2.5.14	05
IV	Médico	1.4.2.2.14	41

VII - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
III	Fiscal Sanitário	1.3.7.1.10	06

Art. 5º O preenchimento dos cargos criados ou ampliados por esta Lei processará-se por meio de concurso público, na medida das necessidades do serviço e em atenção aos objetivos da Administração Pública.

Art. 6º Fica garantido o aproveitamento dos aprovados em concursos públicos realizados até a data desta Lei para preenchimento dos cargos ampliados em seu número, em decorrência da mesma.

Art. 7º Os códigos de identificação estabelecidos para os cargos ora criados ou ampliados seguem a Lei Municipal nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE

CLASSE: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

SERVIÇO: FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

CÓDIGO: 1.3.7.2.10

SÍNTESE DOS DEVEDORES: Investigar acidentes ocorridos no trabalho; inspecionar locais, instalações e equipamentos; aux

de 1996, correspondente a cada Zona Urbana e a área do terreno absorvida, em metros quadrados.

Art. 4º Integra o Fundo-Infra o Potencial Construtivo das áreas já utilizadas pelo Poder Executivo Municipal para implantação de estrutura viária a partir do advento da Lei nº 2.516, de 15 de outubro de 1979 - Plano Diretor Urbano, exceto as áreas advindas de doações para obtenção de benefício construtivo.

Art. 5º Os recursos pecuniários do Fundo, criado por esta Lei, são de caráter supletivo, e seus valores serão depositados em conta bancária própria.

CAPÍTULO III

DE CESSÃO DE DIREITO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO

Art. 6º A cessão do direito de Potencial Construtivo dar-se-á por meio de processo licitatório, podendo ser repetidas as licitações havendo restado potencial.

Art. 7º A alienação será precedida por avaliação do Potencial Construtivo, estabelecida por meio de Conselho nomeado pelo Prefeito, que determinará o valor mínimo para a unidade de Potencial Construtivo.

Art. 8º A alienação do Potencial Construtivo deverá ser formalizada por meio de Certificado de Potencial Construtivo, expedido pelo Município, do qual constarão:

- I - origem do Potencial Construtivo alienado;
- II - o montante de Potencial Construtivo negociado;
- III - prazos para utilização;
- IV - interveniência do Município;
- V - registros das operações efetuadas.

Art. 9º O direito de Potencial Construtivo cedido pelo Município poderá ser repassado uma única vez.

Parágrafo único. O Município terá interveniência em todas as transferências de Potencial Construtivo, por meio do registro das operações em Livro de Registros específico, pelo órgão municipal competente, que, se não realizado, implica em não aceitação do Certificado de Potencial Construtivo.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DO POTENCIAL CONSTRUTIVO

Art. 10. O Potencial Construtivo a ser transferido será utilizado no Setor de origem, em Zona de Habitação (ZH), definidos no Plano Físico Urbano - PFU, somando-se ao Potencial Construtivo do terreno receptor em até cinqüenta por cento do mesmo, tendo como limite o Espaço de Edificação (EE).

§1º Será considerado utilizado o Potencial Construtivo no ato de registro de incorporação desse ao terreno receptor, pelo órgão municipal correspondente.

§2º A incorporação referida no parágrafo anterior será permitida apenas uma vez.

Art. 11. O Potencial Construtivo terá prazo de validade de cinco anos a partir da data de cedência, ao fim dos quais, se não incorporado a nenhum imóvel, caducará.

CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

Art. 12. O Potencial Construtivo a ser transferido será desvinculado do terreno original e registrado no livro de transferência do Município pelo órgão municipal correspondente.

Art. 13. Alienado o Potencial Construtivo, o Município emitirá Certificado de Potencial Construtivo Transferível.

Art. 14. A utilização de Potencial Construtivo seguirá trâmite normal de aprovação de projetos.

Parágrafo único. O adquirente do Potencial Construtivo deve comprovar sua participação no empreendimento objeto da utilização do Potencial Construtivo na condição de proprietário do terreno.

Art. 15. Tendo sido utilizado o Potencial Construtivo, conforme artigo 11, será dada baixa do mesmo nos registros efetuados.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 16. O Fundo Municipal para Infra-Estrutura será administrado por um Conselho nomeado pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei de criação do Banco de Índices.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Cabe à Secretaria de Planejamento Municipal planejar e operacionalizar as ações preparatórias para o processo de alienação de Potencial Construtivo.

Art. 18. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a emissão e o controle dos Certificados de Potencial Construtivo Transferível.

Art. 19. Cabe à Secretaria do Desenvolvimento Urbano o controle da utilização dos Certificados de Potencial Construtivo Transferível.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.044

de 30 de dezembro de 1998.

Autoriza a celebração de convênios entre o Município de Caxias do Sul, através da Secretaria Municipal da Educação, e a Associação Centro de Promoção do Menor Santa Fé, a Sociedade Espírita Amor e Caridade, o Centro Educacional São João Bosco e a Sociedade Espírita Alunos do bem, para atendimento de crianças em regime de creche.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Caxias do Sul autorizado, através da Secretaria Municipal da Educação, a celebrar convênios com a Associação Centro de Promoção do Menor Santa Fé, a Sociedade Espírita Amor e Caridade, o Centro Educacional São João Bosco e a Sociedade Espírita Alunos do bem, para atendimento de crianças em regime de creche.

Art. 2º Os Termos de Convênios, em anexo, ficam fazendo parte integrante desta Lei como se aqui estivessem transcritos.

Art. 3º Em decorrência da aprovação dos convênios, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os competentes créditos adicionais, a movimentar os recursos respectivos e promover todos os atos administrativos visando ao seu perfeito cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.045

de 30 de dezembro de 1998.

Cria, extingue e amplia cargos nos Quadros de Pessoal da Administração Centralizada e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

art. 1º Fica criado o seguinte cargo público, no Quadro de Provimento Efetivo, que passa a integrá-lo, na forma da Lei Municipal nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e legislação superveniente.

I - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
NÍVEL I DENOMINAÇÃO CÓDIGO N° DE CARGOS

III Instrutor de Libras 1.3.1.2.10 04
§ 1º Faz parte integrante desta Lei o Anexo I, que trata das especificações de classe do cargo por ela criado.

§ 2º Extinguir-se-ão (03) três cargos de Coordenador de Libras, à medida que forem sendo nomeados os aprovados em concurso de provimento efetivo para o cargo de Instrutor de Libras.

Art. 2º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Operário Especializado, conforme Anexo II, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os cargos públicos de provimento efetivo, na forma da Lei Municipal nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e legislação superveniente, terão como idade mínima para inscrição em concursos públicos dezoito anos, exceto se a regulamentação da profissão, através de lei federal, dispuser de outra forma, deixando de existir limite de idade máxima para inscrição nos certames públicos.

Art. 4º Ficam ampliados os números dos seguintes cargos de provimento efetivo, criados na forma da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e legislação superveniente.

II - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA			
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
IV	Psicólogo	1.4.2.4.14	01
III - SERVIÇO DE OBRAS			
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
I Operário		1.1.3.1.01	30
I	Operário Especializado	1.1.3.2.02	30
II	Carpinteiro	1.2.3.3.05	05
II	Pedreiro	1.2.3.5.06	10
IV	Engenheiro	1.4.3.2.14	05

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.046

de 30 de dezembro de 1998.

Ratifica Termo de Acordo de Cooperação celebrado entre a UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL e o Município de Caxias do Sul, visando à normatização das condições básicas para a realização de estágios dos estudantes da UCS junto à Prefeitura, de interesse curricular obrigatório.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Acordo de Cooperação celebrado entre a UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL eo MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, visando à normatização das condições básicas para a realização de estágios dos estudantes da UCS junto à Prefeitura, de interesse curricular obrigatório.

Art. 2º O texto do Convênio a que se refere o artigo anterior fica fazendo parte da presente Lei como se nela estivesse transcrito.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Convênio, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos administrativos visando ao seu perfeito cumprimento.

Art. 4º O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, com início em 07 de julho de 1997 e término em 07 de julho de 2002.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.047

de 30 de dezembro de 1998.

Autoriza o pagamento de indenização de área a ser absorvida pela implantação da Perimetral Sul.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar, no valor de R\$ 12.745,00 (doze mil, setecentos e quarenta e cinco reais), os proprietários do imóvel a seguir descrito, necessário à implantação da Perimetral Sul.

"Parte do lote 08 da quadra 994, com área de 254,90m², sem benfeitorias, de propriedade atribuída a Elmerita Francisca de Camargo Daros, Isabel Francisca de Camargo e Valdair dos Santos Rodrigues, situado no quarteirão formado pelas ruas Pedro Peccin e Virgílio dos Passos e limite das quadras 1030 e 1032, com as seguintes medidas e confrontações: a sudoeste, por 18,00m com a Rua Pedro Peccin (futura Perimetral Sul); ao norte, por 14,00m, com área remanescente do lote em questão; a leste, por 15,95m, com o limite da quadra 1032; a noroeste, por 15,92m, com o lote 07".

Art. 2º O pagamento autorizado pela presente Lei será efetuado com atualização monetária, pelos índices de correção da cédula de poupança desde a data do laudo de avaliação, 13 de outubro de 1998, até a data da outorga definitiva da escritura pública de compra e venda e mediante a prova de quitação dos tributos municipais.

Art. 3º Para atender ao encargo de que trata esta Lei, servirão de recursos os constantes da dotação orçamentária 10583231.016/4210, no exercício de 1999.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.048

de 30 de dezembro de 1998.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o valor corrente, legal e total de R\$ 8.424.694,00 (oitocentos e quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes dos Programas Pró-Moradia, no valor de R\$ 4.238.500,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos reais), e Pró-Saneamento, no valor de R\$ 4.186.194,00 (quatro milhões, cento e oitenta e seis mil, cento e noventa e quatro reais).

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá remeter à Câmara Municipal cópia dos contratos que serão firmados junto à Caixa Econômica Federal, bem como relatórios detalhados com todas as informações acerca da aplicação dos recursos, mensalmente.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios do empréstimo pelo Município, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários conferindo ao Agente Financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimpli-

mento.

Parágrafo único. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrado.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamento anuais, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o empréstimos por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Os orçamentos plurianual e anual ficarão acrescidos da presente despesa, conforme forem consignados os créditos respectivos.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei, e de modo especial fica autorizado a abrir os competentes créditos adicionais especiais e/ou suplementares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

G

São Francisco de Paula, fica relotado para o ponto criado junto ao Hospital Nossa Senhora Medianeira, na Rua General Arcy da Rocha Nóbrega;

II - Elio José Skazins - permissionário do táxi de prefixo nº 223, lotado no ponto localizado na Rua Angelina Michielon com Rua Luiz Michielon, fica relotado para o ponto criado junto ao Hospital Nossa Senhora Medianeira, na Rua General Arcy da Rocha Nóbrega;

III - Cleise Gil Terres - permissionário do táxi de prefixo nº 268, lotado no ponto localizado na Rua Pinheiro Machado esquina com a Rua Teixeira Mendes, fica relotado para o ponto criado junto ao Hospital Geral, na BR-116;

IV - Renato Meneguzzi - permissionário do táxi de prefixo nº 269, lotado no ponto localizado na Rua Pinheiro Machado esquina com a Rua Teixeira Mendes, fica relotado para o ponto criado junto ao Hospital Geral, na BR-116;

V - Horácio A. B. Martins - permissionário do táxi de prefixo nº 270, lotado no ponto localizado na Rua Pinheiro Machado esquina com a Rua Teixeira Mendes, fica relotado para o ponto criado junto ao Hospital Geral, na BR-116;

VI - Alcides A. Gheno - permissionário do táxi de prefixo nº 325, lotado no ponto localizado na Rua Pinheiro Machado esquina com a Rua Teixeira Mendes, fica relotado para o ponto criado junto ao Hospital Geral, na BR-116;

VII - Lourdes Schmit Bolfe - permissionária do táxi de prefixo nº 329, lotado no ponto localizado na Rua Pinheiro Machado esquina com a Rua Teixeira Mendes, fica relotado para o ponto criado junto ao Hospital Geral, na BR-116;

VIII - Pedrinho Casemiro Alves Ribeiro - permissionário do táxi de prefixo nº 317, lotado no ponto localizado na Avenida Bom Pastor com a Rua São Francisco de Paula, fica relotado para o ponto criado junto ao Hospital Nossa Senhora Medianeira, na Rua Arcy da Rocha Nóbrega;

IX - Rosilda Oliveira da Silva - permissionária do táxi de prefixo nº 333, lotado no ponto localizado na Avenida Marcopolo esquina com Rua Francisca Xavier Cabrini, fica relotado para o ponto criado junto ao Aeroporto Regional, na Avenida Salgado Filho.

Art. 3º Ficam transferidos os pontos de táxis de nºs 18, 29 e 32, juntamente com seus veículos de aluguel (táxi) e permissionários integrantes, de sua localização atual para a localização a seguir descrita:

I - ponto nº 18, localizado na Rua Olavo Bilac esquina com Avenida Rio Branco (sentido leste-oeste), fica transferido para a Avenida Rio Branco esquina com Rua Machado de Assis (sentido norte-sul);

II - ponto nº 29, localizado na Avenida São Leopoldo esquina com a Rua Fernando Francisco Kaller (sentido norte-sul), fica transferido para a Rua Fernando Francisco Kaller esquina com a Avenida São Leopoldo (sentido leste-oeste);

III - ponto nº 32, localizado na Rua Garibaldi esquinl com Rua Tronca (sentido sul-norte), fica transferido para a Rua Tronca esquina com Rua Garibaldi (sentido leste-oeste).

§ 1º São integrantes do ponto nº 18:

- Eduardo Pozzer - permissionário do táxi prefixo 236;
- Lauri Lazzaretti - permissionário do táxi prefixo nº 237;
- Rene Longhi - permissionário do táxi prefixo nº 238.

§ 2º É integrante do ponto nº 29:

- Eliseu Bergosa - permissionário do táxi prefixo nº 282.

§ 3º São integrantes do ponto nº 32:

- Álvaro Poletto - permissionário do táxi prefixo nº 156;
- Roberto Carlos Nunes Marques - permissionário do táxi prefixo nº 183;

- José Quagliotto - permissionário do táxi prefixo nº 276.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias ao perfeito cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.051

de 30 de dezembro de 1998.

Regula, no Município de Caxias do Sul, o serviço de transporte por microônibus em linhas regulares e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O serviço de transporte por microônibus em linhas regulares passa a ser regulado por esta Lei.

CAPÍTULO I

DOS VEÍCULOS

Art. 2º Podem ser incluídos no serviço de transporte por microônibus em linhas regulares somente veículos que atendam às exigências desta Lei, com tarifa fixada e obedecendo ao itinerário previamente estabelecido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, sem locais definidos de embarque e desembarque, com exceção do central e terminal e demais exceções previstas nesta Lei.

Art. 3º Os veículos deverão possuir capacidade para transportar até vinte passageiros acomodados em assentos e devem possuir uma porta lateral direita, na parte dianteira da carroceria, com altura mínima de 1,80m e largura mínima de 0,68m, permitindo um vão mínimo de 0,65m, destinada ao embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo único. Os veículos especificados no "caput" devem possuir no mínimo, uma saída de emergência, localizada na lateral esquerda ou parte traseira da carroceria, de fácil manejo e prova de indicadores visíveis aos usuários.

Art. 4º Os veículos a serem usados para serviço de transporte por microônibus em linhas regulares devem possuir as seguintes características e dimensões:

- a) comprimento máximo externo: 6,80m;
- b) largura máxima externa: 2,30m;
- c) altura máxima: 2,90m;
- d) largura mínima do corredor interno de acesso aos bancos: 0,30m;

- e) vão livre mínimo entre bancos: 0,28m;

- f) profundidade mínima do assento: 0,38m;

- g) possuir sistema de ar-condicionado e aquecimento interno;

- h) facultativo o uso de equipamento sonoro para música ambiente em volume baixo.

Art. 5º Todos os veículos licenciados para o serviço objeto desta Lei devem ter a pintura externa padronizada na cor azul, possuindo uma tarja na cor branca, com disposição e forma conforme padronização da Secretaria Municipal dos Transportes - SMT.

§ 1º Todos os veículos licenciados devem ter pintado nas tarjas brancas das partes laterais seu prefixo de identificação, conforme padronização da SMT.

§ 2º Em local, cor e medidas padronizadas pela SMT, os veículos devem ter afixado um letreiro luminoso designativo da linha de atendimento.

§ 3º Os veículos devem trafegar com placa indicativa da tarifa vigente, segundo modelo e local estipulados pela SMT.

Art. 6º Na parte interna do veículo, em local visível a todos os passageiros, deve ser afixado decalco que contenha o prefixo do carro, as principais vias do itinerário e o número dos telefones da SMT, cuja

padronização deve ser procedida pelo órgão permitente.

Parágrafo único. Deverá, juntal ao decalco especificado no "caput" deste artigo, ser afixado um sobredecalco que contenha a especificação da tarifa vigente, o qual, juntamente com as demais indicações de tarifa, deverá ser obrigatoriamente substituído todas as vezes que houver alteração tarifária, no prazo máximo de dez dias de sua decretação.

Art. 7º A lotação dos veículos licenciados para o serviço objeto desta Lei é aquela fixada no certificado de propriedade, descontada de um passageiro, correspondente ao motorista.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 8º Crianças com até cinco anos de idade não pagam tarifa, desde que transportadas no colo do responsável e não afetem a comodidade dos demais passageiros.

Art. 9º O ingresso na frota somente é permitido para veículos zero quilômetro.

Art. 10. A substituição da unidade da frota é permitida com veículos do ano anterior ao da mudança.

Art. 11. Os veículos da frota devem ser obrigatoriamente vistoriados em períodos regulamentados pela SMT, que emitirá selo comprobatório a ser afixado na parte interna do veículo, em local visível aos usuários e à fiscalização.

Art. 12. É proibida a execução dos serviços por veículos que não possuem selo de vistoria ou que o tenham vencido, rasurado ou rasgado.

Art. 13. Sempre que um veículo da frota realizar serviços de reparo ou conserto e que, para tal, seja necessária sua retirada de operação, deve ser posteriormente submetido à vistoria, com a finalidade de preservar ao máximo a segurança dos usuários.

Art. 14. Estepe, ferramentas e demais equipamentos de uso obrigatório nos veículos devem ser colocados nos locais destinados pelo fabricante, de forma a não causar inconvenientes aos usuários.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 15. O exercício do serviço de transporte por microônibus em linhas regulares pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

CAPÍTULO III

DAS PERMISSÕES

Art. 16. As permissões para exploração de serviço de transporte por microônibus em linhas regulares à pessoa física, considerada como tal o motorista autônomo proprietário de um só veículo, e à pessoa jurídica, somente serão expedidas obedecida a legislação vigente e após satisfeitas as seguintes formalidades:

I - requerimento preenchido e assinado pela parte interessada, segundo modelo próprio do Setor de Trânsito, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cópia do certificado de propriedade;

- b) certidões de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

- c) prova de estar legalmente constituída a empresa comercial, nos termos da legislação federal, com sede e escritório no Município;

- d) inscrição no Cadastro Fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda;

- e) prova de habilitação para dirigir veículo - fotocópia da CNH da categoria D, no caso de autônomo;

- f) prova de residência no Município de Caxias do Sul, no caso de autônomo;

- g) Folha Negativa da Justiça.

Art. 17. A cassação da permissão ou a suspensão do Alvará de Trânsito é um direito do Poder Executivo, exercitável a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, bem como pelas razões previstas no artigo 63, não ensejando qualquer pretensão à indenização.

Art. 18. O veículo empregado neste serviço deverá possuir Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), no valor mínimo de 1000 (mil) UFIR para os casos de morte, de 1000 (mil) UFIR para os casos de invalidez e de 100 (cem) UFIR para Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS), por assento, sendo que para efeito de cálculo é levado em conta o valor da UFIR do dia do pagamento do seguro.

CAPÍTULO IV

DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 19. A exploração dos serviços de transporte por microônibus em linhas regulares é realizada sob regime de permissão, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O número de microônibus para o serviço previsto por esta Lei fica limitado ao índice de 10 (dez) por cento do total de ônibus existentes no transporte coletivo municipal.

Art. 20. O julgamento para aproveitamento dos candidatos inscritos para exploração do serviço de transporte por microônibus em linhas regulares deve obedecer, rigorosamente, a critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 21. A transferência de permissão no serviço objeto desta Lei somente é permitida:

- I - no caso de empresa, parcial ou totalmente, a pessoas físicas devidamente credenciadas junto à SMT, com autorização dessa Secretaria;

- III - no caso de viúva ou herdeiro, a pessoa física, credenciada junto à SMT, mediante autorização judicial.

§ 1º Quando a transferência de propriedade do veículo beneficia menor, a permissão continua até a maioridade, quando deverá, o mesmo, se tornar permissionário, atendidas as demais exigências legais, ou deverá efetuar a devolução da permissão ao Poder Público Municipal.

§ 2º Nos casos de viúva e menor é permitido aos mesmos dar o veículo em arrendamento a terceiros, devidamente habilitados junto à SMT, sendo que o contrato, devidamente formalizado, deve ser levado a registro na SMT.

Art. 22. Ficam vedados de ser permissionários do serviço de transporte por microônibus em linhas regulares os ex-permissionários de qualquer modalidade de transporte que tenham havido sua concessão cassada e os motoristas autônomos já detentores de permissão pública em qualquer modalidade de transporte.

Art. 23. A permissão para condutor autônomo permite o cadastramento de um condutor auxiliar para atividade regular.

Parágrafo único. Para efeitos do cadastramento previsto neste artigo será exigida a documentação descrita no artigo 16, no que couber.

Art. 24. Fica estabelecida a participação mínima de veículos no sistema vinculados à propriedade por parte de pessoa física como sendo de 51% (cinquenta e um por cento) do total da frota.

Parágrafo único. Caso não acorram pessoas físicas interessadas em exercer a permissão objeto desta Lei, poderão ser ultrapassados os

limites previstos neste artigo.

CAPÍTULO V

DA TARIFA

Art. 25. As tarifas são calculadas pela SMT, obedecendo às normas e planilhas utilizadas para o cálculo de tarifas dos transportes públicos.

Art. 26. A revisão de tarifas é procedida a pedido dos permissionários.

Art. 27. É expressamente vedada a cobrança de tarifas cujos valores sejam diferentes dos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, através de Decreto próprio e específico para tal fim.

Art. 28. É vedado o exercício da função de cobrador no serviço de transporte por microônibus em linhas regulares.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DAS LINHAS

Art. 29. A administração de cada linha ficará a cargo de representantes dos permissionários, denominados de Delegados.

Art. 30. Como órgão de assessoramento e fiscalização da administração da linha, deve ser eleita uma Comissão Fiscal, composta de três membros, com mandato idêntico ao do Delegado.

Art. 31. As reuniões ordinárias e extraordinárias dos permissionários da linha, convocadas com antecedência mínima de três dias, devem ser realizadas em recinto do Setor de Trânsito ou na sede de entidade de classe e assistidas por um representante da Secretaria Municipal dos Transportes, sendo as deliberações tomadas por maioria, cabendo a cada permissionário presente tantos votos quantos forem os Alvarás de Trânsito que detiver.

Parágrafo único. As reuniões podem ser convocadas: pelo Delegado de Linha;

ponto, quando solicitados, exceto nos que estiverem em desacordo com as normas do regulamento do Código de Trânsito Brasileiro e da SMT.

Art. 49. Em nenhuma hipótese os veículos podem ficar na área central além do tempo necessário para o embarque e desembarque de passageiros.

Art. 50. É expressamente proibida a lavagem de veículos nos terminais.

Art. 51. Os permissionários de cada linha podem dotar o respectivo terminal de equipamentos, tais como guarita de largador, bancos e telefone, com a aprovação dos órgãos competentes.

Art. 52. O sistema deve operar obrigatoriamente nas faixas de horários estabelecidos em escala mensal, previamente homologada pela SMT, na qual conste o número de viagens por veículo/dia, tempo de percurso previsto e respectivos horários.

Art. 53. A retirada e retorno de veículo da frota operante implica, obrigatoriamente, a comunicação imediata à SMT.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E MOTORISTAS PROFISSIONAIS

Art. 54. Além dos deveres e proibições expressos no regulamento do Código de Trânsito Brasileiro, os permissionários e motoristas profissionais são obrigados a:

- a) fornecer à SMT dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle;
- b) exhibir a documentação à fiscalização, quando solicitado;
- c) atender às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, próprias e de seus empregados;
- d) manter-se, quando na direção do veículo, apresentável nas condições de higiene e asseio pessoal;
- e) não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
- f) não interromper viagem sem justa causa;
- g) não permitir excesso de lotação;
- h) não abastecer o veículo quando transportando passageiros.

Art. 55. A Comissão Fiscal funciona como primeira instância para encaminhamento e discussão dos problemas inerentes a cada linha, à qual devem recorrer a administração da linha e os permissionários, para obter solução conciliatória e consensual.

Parágrafo único. A inviabilidade de acordo ou solução determina o encaminhamento formal do problema ao órgão de fiscalização do Setor de Trânsito, acompanhado do posicionamento da Comissão Fiscal.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 56. Aos permissionários é aplicada a pena de multa por infrações cometidas, inclusive por seus prepostos, nos seguintes casos:

- a) deixar de exhibir à fiscalização os documentos que lhe forem exigidos: multa de 30 UFIR;
- b) trabalhar descumprindo o disposto na alínea "d" do artigo 54; multa de 30 UFIR;
- c) conduzir veículo sem a identidade expedida pela SMT, atualizada: multa de 30 UFIR;
- d) transportar ou permitir o transporte de animais ou objetos e pacotes volumosos que afetem a comodidade dos demais passageiros: multa de 30 UFIR;
- e) inobservância da tabela de tarifas: multas de 50 UFIR;
- f) sonegar troco: multa de 30 UFIR;
- g) fumar ou permitir que fumem no interior do veículo: multa de 30 UFIR;
- h) recusar passageiro: multa de 50 UFIR;
- i) transitar com o veículo em más condições de funcionamento, segurança e higiene: multa de 50 UFIR;
- j) interromper viagem sem justa causa: multa de 50 UFIR;
- l) afastar o veículo da linha sem prévia comunicação ao Delegado de Linha e à SMT: multa de 50 UFIR;
- m) inobservância da lotação do veículo e transporte de passageiros em pé: multa de 50 UFIR;
- n) abastecer quando transportando passageiros: multa de 30 UFIR;
- o) operar sem o selo de vistoria ou com o mesmo vencido: multa de 100 UFIR;
- p) alterar ou rasurar o selo de vistoria: multa de 100 UFIR;
- q) alterar o itinerário sem motivo de força maior ou autorização do Setor de Trânsito: multa de 50 UFIR;
- R) desacatar a fiscalização: multa de 100 UFIR;
- s) desobedecer a ordens da SMT ou seu regulamento: multa de 50 UFIR;
- t) confiar a direção do veículo, quando em operação, a motorista sem vínculo empregatício com a empresa, ou a motorista não cadastrado e autorizado junto à SMT: multa de 100 UFIR;
- u) tratar os passageiros com falta de urbanidade: multa de 100 UFIR.

Art. 57. Os permissionários autuados por infrações têm o prazo de sete dias, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa, através de requerimento dirigido à SMT.

Art. 58. Esgotado o prazo de sete dias sem que o permissionário tenha apresentado defesa, ou no caso em que a mesma tenha sido julgado improcedente, é imposta multa nos valores estabelecidos no artigo 56.

Art. 59. Os permissionários podem apresentar recurso, no prazo de quinze dias a partir da aplicação da pena, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, desde que anexado comprovante do recolhimento do valor correspondente à multa aplicada.

Art. 60. É aplicada a pena de suspensão do Alvará de Tráfego:

- a) por cinco dias, ao veículo que for reincidente nas infrações dispostas no artigo 56;
- b) por dez dias, ao veículo que não comparecer à vistoria mecânica regularmente, salvo quando houver motivo de força maior justificado;
- c) por quinze dias, quando houver, por parte do permissionário, a paralisação dos serviços por mais de dez dias, salvo motivo devidamente justificado;
- d) por quinze dias, sempre que não houver cumprimento das disposições do Termo de Permissão.

Art. 61. A suspensão do Alvará de Tráfego acarreta o recolhimento do veículo e do respectivo documento durante o prazo de duração da pena imposta pela autoridade competente.

Art. 62. A competência para aplicação da pena de suspensão do Alvará de Tráfego é do Secretário dos Transportes do Município, que deve emitir portaria a respeito.

§ 1º Ao permissionário punido com a suspensão do Alvará de Tráfego é facultado encaminhar pedido de reconsideração da decisão, dentro de quinze dias, contados da data da notificação.

§ 2º A autoridade referida neste artigo deve apreciar o pedido de reconsideração dentro do prazo de dez dias, a contar da data do seu encaminhamento.

§ 3º Denegado o pedido cabe recurso ao Prefeito Municipal, em instância final, dentro do prazo de quinze dias, contados da denegação.

§ 4º Os recursos impetrados terão efeito suspensivo.

Art. 63. A cassação da permissão ocorre necessariamente:

«MDNM»a) no caso de cometimento de infração suspensiva, já tendo sido o permissionário reincidente em infração punível com suspensão, ou no caso de descumprimento de pena de suspensão;

b) quando for decretada a falência da empresa.

Art. 64. A competência para aplicação da pena de cassação da permissão é exclusiva do Prefeito Municipal.

§ 1º Ao permissionário punido com a cassação da permissão é facultado encaminhar pedido de reconsideração da decisão ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da notificação.

§ 2º O pedido de reconsideração referido no parágrafo anterior não tem efeito suspensivo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. A SMT pode exercer a mais ampla fiscalização e proceder a diligências, a qualquer tempo, com vistas ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 66. As comunicações entre o órgão permitente e permissionários devem ser formais, cujo atendimento, no prazo estipulado, constitui obrigação destes como forma de dinamizar o encaminhamento das questões e agilizar o processo decisório.

Art. 67. Os casos omissos são decididos pelo Prefeito Municipal, por proposta do responsável pela SMT.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.052

de 30 de dezembro de 1998.

Autoriza a celebração de Convênio entre o Município de Caxias do Sul e o Centro Espírita Alunos do Bem, com vistas à administração das creches municipais.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Caxias do Sul autorizado a celebrar Convênio com o Centro Espírita Alunos do Bem, visando à cooperação técnico-financeira para atendimento de crianças em regime de creche.

Art. 2º O Termo de Convênio, anexo, fica fazendo parte integrante desta Lei como se aqui estivesse transcrito.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Convênio, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais, a movimentar os recursos respectivos e promover todos os atos administrativos visando ao seu perfeito cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.054

de 07 de janeiro de 1999.

Declara de Utilidade Pública a 25ª COORDENADORIA REGIONAL TRADICIONALISTA no Estado do Rio Grande do Sul.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública, nos termos das Leis nºs 2.131, de 08 de outubro de 1973, e 2.233, de 18 de agosto de 1975, a 25ª COORDENADORIA REGIONAL TRADICIONALISTA, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 07 de janeiro de 1999.

Marisa Formolo Dalla Vecchia,
Prefeita Municipal em exercício.

LEI Nº 5.055

de 11 de janeiro de 1999.

Institui a Coordenadoria da Mulher e a Casa de Apoio para a Mulher Vítima de Violência e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria da Mulher, com o objetivo de promover, coordenar e executar políticas públicas de gênero no Município de Caxias do Sul.

Art. 2º Fica criado o seguinte cargo no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, que passa a integrá-lo, na forma da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

III - FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO E ASSESSORAMENTO

QUANTIDADE DENOMINAÇÃO CÓDIGO

01 Assessora de Políticas Públicas de Gênero 2.2.3.6.8

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Para a implementação da Coordenadoria da Mulher o Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvem ações de atendimento à mulher.

Art. 5º Fica o Município autorizado a criar a Casa de Apoio para a Mulher Vítima de Violência, que passa a integrar a estrutura da Fundação de Assistência Social, com o objetivo de acolher, em abrigo mantido especificamente para este fim, em caráter emergencial e provisório, as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores.

§ 1º Serão acolhidas na Casa de Apoio as mulheres vítimas de violência física e seus filhos menores, cujo retorno ao domicílio habitual represente efetivo risco de vida.

§ 2º A Casa de Apoio para a Mulher Vítima de Violência fica denominada "Casa de Apoio Viva Rachel Calliari Grazziotin".

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de janeiro de 1999.

Marisa Formolo Dalla Vecchia,
Prefeita Municipal em exercício.

LEI Nº 5.056

de 11 de janeiro de 1999.

Altera a Lei nº 4.866, de 15 de junho de 1998, que cria Juntas Administrativas de Recursos (JARI) junto à Secretaria Municipal dos Transportes e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 4.866, de 15 de junho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Presidente e os membros de cada Junta Administrativa de Recursos de Infrações serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o período de um ano, obedecendo aos seguintes critérios:

I - três representantes do Poder Executivo Municipal;

II - dois representantes da comunidade local, integrantes das seguintes entidades:

a) um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Caxias do Sul;

b) um representante indicado, por lista nominal tríplice, pelo Sindi-

cato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Caxias do Sul ou pelo Sindicato das Empresas de Veículos de Carga de Caxias do Sul, observada que a titularidade de um implica na suplência do outro.

§ 1º Os membros da JARI deverão possuir, obrigatoriamente, Carteira Nacional de Habilidaçao para conduzir veículo automotor ou elétrico, e reconhecida experiência em matéria de trânsito.

§ 2º Cada membro da JARI terá um suplente nomeado na forma do "caput".

§ 3º O Presidente da JARI é de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 4º O mandato dos membros da JARI poderá ser prorrogado por igual período.

§ 5º (VETADO)

§ 6º (VETADO)

Art. 2º Acresce parágrafos ao artigo 6º da Lei nº 4.866, de 15 junho de 1998, com a seguinte redação.

"Art. 6º

§ 1º As sessões das Juntas devem ser públicas.

§ 2º Fica assegurada sustentação oral às partes interessadas nos processos em julgamento na JARI, diretamente ou por representante legal, desde que requerido antes das sessões, pelo tempo que o Regimento Interno da JARI fixar.

§ 3º O quorum mínimo para o funcionamento da JARI é de três membros e as suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de janeiro de 1999.

Marisa Formolo Dalla Vecchia,
Prefeita Municipal em exercício.

"Art. 44. O órgão onde o estagiário estiver lotado deve orientá-lo e acompanhá-lo no exercício de suas funções, bem como instrumentalizá-lo quanto às disposições legais e proporcionar-lhe o aperfeiçoamento profissional necessário para o desempenho do cargo."

Art. 5º O art. 45 da Lei Complementar nº 3.673/91 passa a ter a seguinte redação.

"Art. 45. As aferições periódicas e final dos requisitos do estágio probatório serão realizadas pelo órgão competente, nos termos do regulamento elaborado por comissão paritária."

§ 1º Para confirmação do servidor no cargo, será necessário que o conceito final, traduzido numericamente, seja igual ou superior a dois terços do grau máximo, em cada um dos fatores de avaliação.

§ 2º Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado totalmente insatisfatório, o titular do órgão encaminhará o servidor para exoneração.

§ 3º O servidor não aprovado em estágio probatório será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se era estável.

§ 4º Nos casos de afastamento decorrentes das disposições legais, superiores a trinta dias, fica protelada sua avaliação no estágio probatório por igual período, exceto por acidente em serviço, por moléstia profissional ou agressão não provocada no exercício da função.

§ 5º O servidor em estágio probatório não pode ser cedido ou colocado à disposição de outros órgãos públicos ou entidades.

§ 6º Quando o servidor em estágio probatório for designado para desempenhar cargo em comissão ou função gratificada, a aferição fica protelada por igual período."

Art. 6º O art. 47 da Lei Complementar nº 3.673/91 passa a ter a seguinte redação.

"Art. 47. O estagiário pode apresentar defesa por escrito, se discordar das aferições periódicas e/ou resultado final, no prazo de dez dias, a contar da notificação."

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.

**PORTRARIA
Nº 59.908**

APOSENTA SERVIDOR, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/20448-5, aposenta, a contar de 14 de dezembro de 1998, o servidor ARI BRATZ, matrícula 2127, com proventos proporcionais a dez mil, novecentos e cinqüenta e um (10.951) dias de serviço, lotado na Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Motorista, Padrão 05, carga horária de quarenta (40) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de dez (07) avanços, equivalente a trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122; incorporação do adicional noturno (91,38% dos 20%), conforme artigos 140 e 239; e, incorporação do adicional de periculosidade de trinta por cento (30%) sobre o vencimento básico que percebe, conforme artigos 143 e 161, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 828,50 (Oitocentos e vinte e oito reais e cinqüenta centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 14 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Reg. no Livro de Portarias
nº 260 à fl. nº 108.

José Bianchin,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**PORTRARIA
Nº 59.909**

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/22028-3, concede aposentadoria por tempo de serviço, a contar de 14 de dezembro de 1998, à servidora CECY IVONE ZAGO RECH, matrícula 901, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, regime jurídico estatutário, regime horário de trinta e três (33) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Fiscal, Padrão 07, acrescidos de dez (10) avanços, equivalente a cinqüenta por cento (50%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação do Regime Especial de Trabalho por Tempo Integral, conforme artigos 81 e 239, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e, incorporação de quarenta por cento (40%) da Função Gratificada de símbolo FG-4, de Chefe de Análise e Controle de Contadoria Geral do Município, criada pelo artigo 32, da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, bem como pelo artigo 127, parágrafos 1º, letra "a", 2º e 3º, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 1.655,76 (Um mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e seis centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; artigo 231, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Reg. no Livro de Portarias
nº 260 à fl. nº 109.

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**PORTARIA
Nº 59.910**

APOSENTA SERVIDOR, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VAGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/22413-4, aposenta, a contar de 15 de dezembro de 1998, o servidor PAULO ALBERTO FRANZOI, matrícula 2010, com proventos proporcionais a onze mil, quatrocentos e quarenta e quatro (11.444) dias de serviço, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Médico Assistente, Padrão 05, carga horária de quarenta (40) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de dez (10) avanços, equivalente a cinqüenta por cento (50%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122 e incorporação do adicional de insalubridade, em grau médio, em cima de 20% sobre o vencimento básico que percebe, conforme artigos 149 e 150, inciso II, e 161, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 831,91 (Oitocentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Reg. no Livro de Portarias
nº 260 à fl. nº 110.

José Bianchin,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**PORTARIA
Nº 59.913**

APOSENTA SERVIDOR, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VAGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/22426-9, aposenta, a contar de 15 de dezembro de 1998, o servidor FELIPE LUIZ PIZZETTI, matrícula 3490, com proventos proporcionais a doze mil, setecentos e cinqüenta e um (12.751) dias de serviço, lotado na Secretaria Municipal da Habitação, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Arquiteto, Padrão 14, carga horária de trinta e três (33) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de cinco (05) avanços, equivalente a vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122; incorporação do adicional de insalubridade, em grau médio, (20%), sobre o vencimento básico que percebe, conforme 149, 150, inciso II, e 239; incorporação de Regime Especial de Trabalho por Tempo Integral, conforme artigos 81 e 239, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e incorporação de cem por cento (100%) da Função Gratificada de símbolo FG-8, de Diretor da Divisão da Secretaria Municipal da Habitação e Ação Social, criada pelo artigo 32, da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, bem como pelo artigo 127, parágrafo 1º, letra "a", e 2º, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 3.696,03 (Três mil, seiscentos e noventa e seis reais e três centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Reg. no Livro de Portarias
nº 260 à fl. nº 113.

José Bianchin,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**PORTARIA
Nº 59.920**

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/22580-8, concede aposentadoria por tempo de serviço, a contar com nove mil, duzentos e cinqüenta e quatro (9.254) dias, a contar de 16 de dezembro de 1998, à servidora DINA ROSA BOFF BOSCHETTI, matrícula 1424, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regime jurídico estatutário, carga horária de vinte (20) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Professor G2, Área I, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 871,18 (Oitocentos e setenta e um reais e dezoito centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; artigo 231, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Reg. no Livro de Portarias
nº 260 à fl. nº 120.

José Bianchi,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA**

LEI Nº 4.592/96
EXTRATO Nº 08/98

No período de 01 a 30 de novembro do ano de 1998 foram protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, os projetos culturais abaixo relacionados:

NOME DO PROJETO	Nº	PROCESSO	EMPREENDEDOR
ÁREA ENQUAD.			
VESTES DE ÉPOCA	98/20597-0	CENTRO TRADIÇÕES GAÚCHAS "PAIXÃO CORTES"	DANÇA E TRADICIONALISMO
DIALOGANDO PELA CIDADE	98/21044-5	VIANE PASQUAL	MÚSICA
ENCANTO DE NATAL - PRESÉPIOS	98/21219-0	MARIA NEIVA TOSS	MÚSICA TEATRO-AR TESANATO
KALEIDOSCÓPIO - O TEATRO DE CAXIAS PARA O ESTADO	98/21623-5	98/21623-5	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
TEATRO			

Caxias do Sul, 29 de dezembro de 1998.
Secretaria Municipal da Cultura
Tadiane Tronca

EXTRATO Nº 01/99

No período de 01 a 31 de dezembro do ano de 1998 foram protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, os projetos culturais abaixo relacionados:

NOME DO PROJETO	Nº PROCESSO	NOME DO EMPREENDEDOR	ÁREA ENQUAD.

</

mentar.

Art. 1º A exploração do Comércio Ambulante, na área do Município, passa a obedecer às normas estabelecidas na presente Lei.

§ 1º Considera-se Comércio Ambulante, para os efeitos desta Lei, toda e qualquer forma de atividade lucrativa de caráter eventual ou transitório, que se exerce de maneira itinerante, nas vias ou logradouros públicos.

§ 2º Nas condições mencionadas no parágrafo anterior incluem-se os detentores de veículos automotores licenciados em Caxias do Sul, que atendam às seguintes especificações técnicas:

I - os veículos automotores que não tenham sido fabricados há mais de 10 (dez) anos;

II - o tanque de combustível dos veículos deve ficar situado em local distante da fonte de calor;

III - o equipamento de preparação dos alimentos deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

IV - o local onde ficará estacionado o veículo deverá obedecer às normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro e autorizado pela Secretaria Municipal dos Transportes (SMT) e Secretaria do Desenvolvimento Urbano (SDU), desde que não cause prejuízo e transtorno ao trânsito;

V - será obrigatória a utilização de equipamento de sinalização de acordo com as especificações técnicas da Secretaria Municipal dos Transportes (SMT);

VI - não poderão ser acrescidos ao veículo equipamentos que impliquem aumento de suas proporções;

VII - a fixação quanto à quantidade de unidades móveis de alimentação a serem licenciadas será estabelecida pela Secretaria do Desenvolvimento Urbano do Município, com a participação das entidades da categoria, se houverem, bem como serão identificadas por numeração exposta em lugar visível.

Art. 2º O exercício do Comércio Ambulante dependerá, sempre, de prévio licenciamento da autoridade competente, sujeitando-se o vendedor ambulante ao pagamento do tributo correspondente estabelecido na legislação tributária do Município.

§ 1º O licenciamento somente será fornecido mediante prova de residência no Município a no mínimo um ano, e nunca a mais de uma pessoa por unidade familiar.

§ 2º A localização, autorizada pelo Poder Público, das atividades atinentes à presente lei, previamente planejadas urbanisticamente, são sujeitas a mudanças sem prévio aviso em datas especiais, tais como desfiles, programações oficiais e licenças especiais de utilização do espaço público.

Art. 3º A licença à pessoa física, concedida a título precário, é pessoal e intransferível, devendo ser requerida ao Prefeito Municipal, em formulário próprio, e servindo exclusivamente para os fins declarados.

§ 1º Na licença especial devem constar os seguintes elementos essenciais:

I - número de inscrição;

II - nome do vendedor ambulante sob cuja responsabilidade é exercida a atividade licenciada;

III - endereço do licenciado;

IV - ramo de atividade;

V - fotografia do licenciado;

VI - número e data do expediente que deu origem ao licenciamento.

§ 2º A licença especial tem validade somente para um exercício e deve ser sempre conduzida pelo seu titular, sob pena de multa ou apreensão da mercadoria e equipamento encontrado em seu poder.

§ 3º A atividade licenciada deverá ser, obrigatoriamente, exercida pelo licenciado ou por seus auxiliares devidamente registrados na Secretaria do Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º A licença para o exercício do Comércio Ambulante deverá ser renovada anualmente.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o interessado deverá requerer a renovação da licença anual dentro dos prazos estabelecidos na legislação tributária do Município, e seu indeferimento não dará direito à indenização.

§ 2º Todo e qualquer indeferimento à solicitação de renovação de licença deverá ser expresso por escrito e será, sempre, baseado em razões de interesse público.

Art. 5º O vendedor ambulante não licenciado ou que for encontrado sem renovar a licença para o exercício corrente, está sujeito à multa e apreensão da mercadoria e equipamento encontrados em seu poder, até o pagamento da multa imposta.

§ 1º Em caso de apreensão será, obrigatoriamente, lavrado termo, em formulários apropriados, expedidos em duas vias, onde serão discriminados as mercadorias e demais apetrechos e equipamentos apreendidos, fornecendo-se cópia ao infrator.

§ 2º Paga a multa, a coisa apreendida será imediatamente devolvida a seu dono.

§ 3º As mercadorias perecíveis, quando não reclamadas dentro de 24 (vinte e quatro) horas, serão doadas a estabelecimentos de assistência social, mediante recibo comprobatório à disposição do interessado, cancelando-se a multa aplicada.

§ 4º Aplicada a multa, continua o infrator obrigado à exigência que a determinou.

Art. 6º O comércio Ambulante obedecerá à seguinte classificação:

I - pelo ramo de atividade, relacionado com as mercadorias ou artigos de venda permitida;

II - pelo equipamento utilizado, distinguindo-se os apetrechos de transporte manual e o tipo do veículo utilizado;

III - pela forma como será exercido, se itinerante ou estacionado;

IV - pelo prazo de licenciamento, em anual, mensal ou diário, tendo em vista o período de validade da licença concedida;

V - pelo local ou zona licenciada.

Parágrafo único. O valor das taxas de licença anual, mensal ou diária, poderá ser ainda diferenciado em face da classificação prevista neste artigo.

Art. 7º É proibido ao vendedor ambulante:

I - estacionar nas vias e logradouros públicos, salvo o tempo estritamente necessário para efetuar as vendas;

II - impedir ou dificultar o trânsito, nas vias e logradouros públicos;

III - apregoar mercadoria em altas vozes ou molestar transeuntes com o oferecimento dos artigos postos à venda;

IV - vender, transferir, ceder, emprestar ou alugar o local em que executa sua atividade licenciada de comércio ambulante;

V - vender mercadorias que não pertençam ao ramo autorizado;

VI - transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes de grande porte;

VII - trabalhar fora dos horários estabelecidos para a atividade licenciada;

VIII - provisionar os veículos ou equipamentos licenciados fora dos horários fixados pelo Município, especificamente para esta finalidade;

IX - exercer a atividade licenciada sem uso de uniforme de modelo padrão e cor aprovados pelo Município;

X - utilizar veículos ou equipamentos que não estejam de acordo com os modelos aprovados ou padronizados pelo Município, sendo vedado alterá-los;

I - operar com veículos ou equipamentos sem a devida aprovação

e vistoria do órgão competente;

XII - ingressar nos veículos de transportes coletivos para efetuar a venda de seus produtos.

Art. 8º O estacionamento de vendedor ambulante nas vias e logradouros públicos, bem como a instalação de equipamento de venda, dependerão, sempre, de licenciamento especial.

§ 1º A licença especial para estacionamento facilita o uso dos bens públicos de uso comum do Município, atendidas as prescrições da legislação tributária do Município e de que preceita esta Lei.

§ 2º Além dos tributos implicitamente referidos no parágrafo anterior, serão cobrados preços fixados pela ocupação da área, na forma e condições especificadas na legislação tributária do Município.

Art. 9º Aos vendedores ambulantes já licenciados poderá ser concedida autorização para estacionamento eventual e nos locais onde se realizem solenidades, espetáculos e promoções públicas ou privadas, mediante o pagamento dos tributos e preços pela ocupação da área, na forma do § 2º do artigo 8º.

§ 1º Aos vendedores não licenciados será ainda cobrada a taxa de licenciamento.

§ 2º As autorizações previstas neste artigo não poderão ser concedidas por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 10. A licença para venda de frutas e outros produtos agrícolas típicos do Estado, em promoções especiais, poderá ser concedida mediante autorização.

Art. 11. Não será concedida licença para o exercício do Comércio Ambulante em vias e logradouros públicos das seguintes atividades:

I - preparo de alimentos, salvo de pipocas, centrifugação de açúcar, "churros", cachorro-quente e sorvetes;

II - preparado de bebidas ou mistura de xaropes, essências e outros produtos corantes ou aromáticos, para obtenção de líquidos ditos refrigerantes, salvo quando permitidos pelo órgão sanitário do Município;

III - venda fracionada ou a copos, de refrescos, bebidas e refrigerantes;

IV - venda de bebidas alcoólicas;

V - venda de cigarros, calçados, bijuterias, brinquedos, confecções e outros artigos e manufaturas e correlatos.

Parágrafo único. Não se aplicam às disposições deste artigo as atividades de artesanato e camelôs, que poderão ser exercidas mediante autorização da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, nos locais por ela determinados, respeitada a legislação existente, atinente à matéria.

Art. 12. O licenciamento especial para estacionamento na zona central da cidade somente poderá ser concedido para as seguintes atividades:

I - venda de cachorro-quente, pipoca, "churro", açúcar centrifugado e sorvetes;

II - venda de flores e frutas, em locais definidos pela Secretaria da Agricultura do Município;

III - bancas de camelôs e artesãos;

IV - prestação de serviço por engraxates e fotógrafos, proibido o estacionamento nas vias públicas;

V - mesas e cadeiras de bares, lancherias, sorveterias e pontos de café.

§ 1º A licença especial para estacionamento, de que trata este artigo, não poderá ser concedida nos seguintes logradouros e vias públicas:

- a) Praça Dante Alighieri;
- b) Praça Dante Marcucci;
- c) Praça Getúlio Vargas;
- d) Parque Cinquentenário;
- e) Avenida Júlio de Castilhos;
- f) Rua Sinimbu - trecho entre as ruas Alfredo Chaves e Moreira César;
- g) Rua Marquês do Herval - trecho entre a Rua Sinimbu e a Avenida Júlio de Castilhos;
- h) Rua Dr. Montaury - trecho entre a Rua Sinimbu e Avenida Júlio de Castilhos;

§ 2º As disposições do parágrafo anterior não são aplicáveis às bancas de venda de jornais e revistas, as quais devem obedecer legislação específica à espécie.

§ 3º A exceção prevista no parágrafo anterior não impede o reexame e alteração dos locais e estacionamento, desde que motivados por razões de interesse público.

§ 4º Nos passeios com largura inferior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros), contado o cordão da calçada, não serão abertas exceções em hipótese alguma.

§ 5º O licenciamento de que trata o presente artigo será concedido sempre a título precário, razão por que, a critério da autoridade competente, poderão ser reexaminados e alterados os locais de estacionamento.

§ 6º O remanejamento para local de estacionamento diverso não poderá ser contestado, nem dará direito à indenização.

Art. 13. Nos locais definidos no artigo 12, § 1º, da presente Lei, o licenciamento ordinário para vendedores ambulantes somente poderá ser concedido para o exercício das atividades seguintes:

I - venda de bilhetes;

II - venda de sorvetes e pipocas.

Art. 14. A ninguém será concedida mais do que uma licença ou alvará para o exercício de qualquer atividade permitida por esta Lei.

§ 1º Quando o comércio for desenvolvido em veículo automotor, será concedido um licenciamento ao seu proprietário na modalidade "percorrendo bairro", para o exercício de atividade em, no máximo, dois pontos para o mesmo bairro, onde deverá ficar estacionado o veículo, em horários não conflitantes, respeitada a distância mínima de 100 (cem) metros entre um veículo e outro, bem como de estabelecimentos fixos e ambulantes, devidamente licenciados, que vendam artigos similares.

§ 2º A distância prevista no parágrafo anterior poderá ser desconsiderada, a critério do Poder Executivo, na área central da cidade e nos locais onde se realizam eventos de qualquer natureza.

§ 3º O exercício da atividade não poderá sofrer solução de continuidade, sendo que a ausência por mais de 10 (dez) dias, sem comunicação e autorização prévia do Município, será considerada como abandono de local.

Art. 15. À medida que forem se extinguindo, por qualquer causa, as atuais permissões e Alvarás de Localização, anteriores à presente Lei, dentro dos logradouros e vias públicas de que trata o § 1º do artigo 12 desta Lei, não serão concedidos novos licenciamentos, nem serão admitidas transferências a qualquer título, salvo por incapacidade física definitiva ou falecimento do licenciado, assegurado o direito aos herdeiros.

Art. 16. Os vendedores ambulantes de frutas, comestíveis e verduras, portadores de licença especial para estacionamento, são obrigados a conduzir recipientes para coletar lixo proveniente do seu negócio.

Art. 17. Os vendedores ambulantes que atuam nas atividades definidas pelo Município como de uso obrigatório devem portar Carteira de Saúde fornecida pelo órgão sanitário competente e ostentar o número fornecido pela repartição da Prefeitura Municipal com o respectivo nome.

Art. 18. O não-cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei e de seu Regulamento implica, dependendo

da gravidade da infração, nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão;

IV - suspensão da atividade;

V - cassação de licença.

Parágrafo único. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Art. 19. A pena de advertência será aplicada:

I - verbalmente, pelo agente do órgão competente, quando, em face das circunstâncias, entender involuntária e sem gravidade infração punível com multa;

II - por escrito, quando sendo primário o infrator, decidir o órgão competente transformar em advertência a multa prevista para a infração.

Parágrafo único. A advertência verbal será obrigatoriamente comunicada ao órgão competente, pelo seu agente, por escrito.

Art. 20. As multas serão graduadas segundo a gravidade da infração, dentro dos limites e critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º A multa inicial será sempre aplicada em seu grau mínimo.

§ 2º Em caso de reincidência da infração, a multa será dobrada.

§ 3º Havendo uma terceira incidência da infração, dentro do prazo de um ano, será aplicada a pena de suspensão da atividade, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º Verificando-se uma quarta incidência da infração dentro do prazo de um ano, esta determinará a cassação da licença.

§ 5º Para os efeitos dos § 2º, 3º e 4º deste artigo considerar-se-á a repetição da mesma infração pela mesma pessoa física, ser praticada após a lavratura do "Auto de Informação" anterior e punido por decisão definitiva.

Art. 21. Todo o vendedor ambulante denunciado por não cumprir as disposições da presente Lei e de seu Regulamento terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para apresentar defesa, antes da decisão sobre a penalidade a ser aplicada, quando se tratar de multa, suspensão de atividade ou cassação da licença.

Art. 22. Ao licenciado punido com cassação de licença é facultado encaminhar Pedido de Reconsideração à autoridade que o puniu, dentro do prazo

representantes do Sindicato Médico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de janeiro de 1999.

Marisa Formolo Dalla Vecchia
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.488

de 31 de dezembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Saúde.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, V, letra "a" e § 10 da Lei Municipal nº 3.871, de 22 de setembro de 1992 e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora MARIA CARMELITA DA SILVA como titular e o Senhor IVO SOARES DOS SANTOS como seu suplente, no Conselho Municipal de Saúde, representantes do Setor 05 - Distrito Sanitário - Desvio Rizzo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 31 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.489

de 31 de dezembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Saúde.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, V, letra "a" e § 10 da Lei Municipal nº 3.871, de 22 de setembro de 1992 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor PEDRO AÍLTON DE SOUZA como titular e o Senhor SEBASTIÃO PEREIRA como seu suplente, no Conselho Municipal de Saúde, representantes do Setor 05 - Distrito Sanitário - Desvio Rizzo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 31 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.490

de 31 de dezembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Saúde.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, V, letra "a" e § 10 da Lei Municipal nº 3.871, de 22 de setembro de 1992 e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora IRACEMA MARIA SERAFIM como titular e o Senhor SAUL SERAFIM como seu suplente, no Conselho Municipal de Saúde, representantes do Setor 07 - Distrito Sanitário - Forqueta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 31 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.491

de 31 de dezembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Saúde.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, V, letra "a" e § 10 da Lei Municipal nº 3.871, de 22 de setembro de 1992 e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora LILIANA TEIXEIRA KAROLESKI como titular e o Senhor SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA como seu suplente, no Conselho Municipal de Saúde, representantes do Setor 08 - Distrito Sanitário - Santa Lúcia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 31 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.492

de 31 de dezembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Saúde.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, V, letra "a" e § 10 da Lei Municipal nº 3.871, de 22 de setembro de 1992 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor CELSO BATASSINI como titular e o Senhor RENATO JOÃO DALL'AGNOL como seu suplente, no Conselho Municipal de Saúde, representantes do Setor 09 - Distrito Sanitário - Galópolis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 31 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.493

de 31 de dezembro de 1998.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Saúde.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, V, letra "a" e § 10 da Lei Municipal nº 3.871, de 22 de setembro de 1992 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor RUDIMAR JOSÉ MENEGOTTO como titular e o Senhor AMARILDO A. SCARIOT como seu suplente, no Conselho Municipal de Saúde, representantes do Setor 10 - Distrito Sanitário - R. Rural.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 31 de dezembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.509

de 19 de janeiro de 1999.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Saúde.

MARISA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal em exer-

cício de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, V, letra "a" e § 10 da Lei Municipal nº 3.871, de 22 de setembro de 1992 e a Lei Orgânica do Município, nomeia PEDRO AÍLTON DE SOUZA como titular e GUIOVANE MARIA DA SILVA como suplente, no Conselho Municipal de Saúde, representantes do Setor 06 - Distrito Sanitário - Desvio Rizzo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de janeiro de 1999.

Marisa Formolo Dalla Vecchia
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.506

de 19 de janeiro de 1999.

Nomeia membro Titular e Suplente do Conselho Municipal de Saúde.

MARISA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal em exercício de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, III, letra "b" e § 10 da Lei Municipal nº 3.871, de 22 de setembro de 1992 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor HUGO ANTONIO PAN como titular e o Senhor JOÃO CARLOS PRATAVIERA como seu suplente, no Conselho Municipal de Saúde, representantes dos Prestadores Filantrópicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de janeiro de 1999.

Marisa Formolo Dalla Vecchia
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.507

de 19 de janeiro de 1999.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal de Saúde.

MARISA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal em exercício de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, IV, letra "a" e § 10 da Lei Municipal nº 3.871, de 22 de setembro de 1992 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor EDMUNDO DIAS DE OLIVEIRA como titular, e o Senhor MARLONEI SILVEIRA DOS SANTOS como seu suplente, no Conselho Municipal de Saúde representantes do Sindicato Médico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de janeiro de 1999.

Marisa Formolo Dalla Vecchia
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.510

de 20 de janeiro de 1999.

Aprova o Regulamento do Estágio Probatório a que estão sujeitos os servidores públicos municipais e revoga o Decreto nº 7.385, de 22 de abril de 1992.

Marisa Formolo Dalla Vecchia, Prefeita Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Probatório, que acompanha o presente Decreto, de conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caxias do Sul.

Art. 2º As disposições deste Regulamento são extensivas às autarquias e fundações públicas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de janeiro de 1999.

Marisa Formolo Dalla Vecchia,
Prefeita Municipal em Exercício.
Caleb Medeiros de Oliveira,
Secretário-Geral

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 1º Este Regulamento disciplina procedimentos para o acompanhamento dos servidores públicos em Estágio Probatório.

Art. 2º O Estágio Probatório é o período de três anos de efetivo exercício do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, durante o qual a aptidão e a capacidade são objetos de avaliação no desempenho do mesmo, observados os seguintes fatores:

- I - Assiduidade e pontualidade;
- II - Disciplina;
- III - Iniciativa;
- IV - Relacionamento Interpessoal;
- V - Responsabilidade;
- VI - Produtividade;
- VII - Dedicação ao Serviço;
- VIII - Eficiência.

Parágrafo único. Para os membros do Magistério, o fator Produtividade está inserido no fator Eficiência, atribuindo-lhes valores: insatisfatório 2 (dois), regular 4 (quatro), bom 8 (oito) e ótimo 12 (doze) pontos.

Art. 3º O servidor deve cumprir Estágio Probatório no exercício do cargo para o qual foi nomeado em caráter efetivo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e os correspondentes setores nas autarquias e fundações encaminham o servidor para exercer suas funções em determinada unidade administrativa.

Art. 5º O estagiário deve apresentar-se no órgão no qual deve cumprir o estágio, no prazo de quinze dias, a contar de sua posse, além de:

I - desempenhar as atribuições do cargo para a qual foi nomeado em virtude de aprovação em Concurso Público, cumprindo os deveres e responsabilidades estabelecidos em Lei;

II - participar das atividades de integração, cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional;

III - apor "ciente" nas Fichas de Avaliação e no Resultado Final;

IV - apresentar defesa, por escrito, quando não concordar com as avaliações e resultado final, no prazo de dez dias, sempre a contar da notificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório;

V - apresentar recurso ao Prefeito ou ao titular da Autarquia ou Fundação, por escrito, sempre a contar da notificação, no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As decisões do Prefeito e titular da Autarquia ou Fundação devem ser prolatadas no prazo de quinze dias a contar do recebimento do recurso da avaliação e do resultado final.

Art. 6º O órgão onde o estagiário está lotado deve orientá-lo e acompanhá-lo no exercício de suas funções, bem como instrumentalizá-lo quanto às disposições legais do Estágio Probatório.

Art. 7º Durante o Estágio Probatório são realizadas cinco avaliações, a saber: sexto, décimo segundo, décimo oitavo, vigésimo quinto e trigésimo terceiro meses, e o resultado final até o trigésimo quarto

mês, que é encaminhado ao titular do órgão.

§ 1º O período das avaliações pode sofrer alterações de acordo com as disposições dos artigos 16 e 18 do presente Decreto.

§ 2º Os três primeiros meses do Estágio Probatório são destinados à adaptação do servidor às atribuições do cargo e os três meses finais reservados à Administração para a aferição do resultado final, com a adoção das medidas necessárias a cada caso.

§ 3º Na primeira avaliação, no sexto mês do exercício, são levados em consideração também fatos relativos ao desempenho funcional do servidor desde o seu ingresso.

Art. 8º Para confirmação do servidor no cargo, este deve alcançar a pontuação igual ou superior a dois terços do grau máximo em cada um dos fatores de avaliação no resultado final.

Art. 9º Verificado em qualquer fase do Estágio Probatório resultado totalmente insatisfatório, o titular do órgão encaminha o servidor à Secretaria da Administração ou ao setor correspondente para a exoneração.

Parágrafo único. Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro e último trimestre, o estagiário tem sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias, independente da continuidade da apuração do Estágio Probatório.

Art. 10. As avaliações do Estágio Probatório são de competência da chefia imediata ou do titular do órgão que percebem gratificação pela função exercida.

Parágrafo único. Verificando-se a hipótese de o servidor ter tido mais de uma subordinação no período de avaliação, esta é de competência da chefia perante a qual esteve subordinado por mais tempo, prevalecendo, em caso de igualdade, a última.

Art. 11 É criada, junto à Secretaria Municipal de Administração, uma Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório, designada através de Portaria pela autoridade competente, com os seguintes integrantes:

I - dois servidores estáveis da Secretaria Municipal de Administração, detentores de padrão igual ou superior aos estágios;

II - um servidor estável indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais;

III - a Secretaria Municipal de Administração deve designar um servidor específico para secretariar a Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório.

§ 1º Para os servidores das autarquias e entidades fundacionais são criadas Comissões próprias, vinculadas aos referidos órgãos.

§ 2º A Coordenação da Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório fica a cargo de servidor da Secretaria de Administração indicado pelo Secretário da Administração ou titular da Autarquia e Fundação.

Art. 12. É de competência da Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório:

I - elaborar e controlar a execução do cronograma dos Estágios Probatórios;

II - orientar o responsável pelo órgão e as chefias imediatas quanto ao funcionamento, controle e avaliação do Estágio Probatório;

III - assessorar as Comissões Especiais de Avaliação dos Membros do Magistério;

IV - coordenar todo o processo de avaliação do Estágio Probatório.

Art. 13. Os membros do Quadro do magistério Público Municipal em Estágio Probatório são avaliados por uma Comissão Especial de Avaliação do Estágio Prob

Art. 21. Cabe à Divisão de Pessoal da Secretaria da Administração ou setor equivalente nos demais órgãos proceder aos atos administrativos para exoneração do servidor, quando desfavorável à permanência do mesmo no cargo, conforme avaliação do Estágio Probatório, bem como o registro na ficha funcional do servidor a confirmação ou exoneração do estagiário do cargo.

Das Disposições Transitórias

Art. 22. Os servidores nomeados anteriormente à Emenda Constitucional nº 19/98, de 05 de junho de 1998, isto é, sob a égide do Estágio Probatório de dois anos, recebem um Parecer Final de Desempenho no vigésimo segundo mês e as aferições são realizadas no quarto, nono e décimo quinto meses.

§ 1º Para efeito de aprovação destes servidores, é considerado o resultado superior a dois terços da pontuação máxima obtida através do somatório dos pontos nas avaliações realizadas no resultado final, ou seja, superior a 72 (setenta e dois) pontos.

§ 2º Excepcionalmente, durante a formação do quadro permanente da Fundação de Assistência Social - FAS - as avaliações dos Estágios Probatórios são supervisionadas pela Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório da Administração Direta.

Anexos

Art. 24. Compõem, ainda, este Regulamento, os seguintes anexos:

I - Ficha de Avaliação de Estágio Probatório do Magistério Público Municipal;

II - Ficha de Avaliação de Estágio Probatório;

III - Ficha de Notificação.

Disposições Gerais

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório, referendados pelo Secretário Municipal de Administração ou autoridade competente.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de janeiro de 1999.

Marisa Formolo Dalla Vecchia,
Prefeita Municipal em Exercício.
Caleb Medeiros de Oliveira,
Secretário-Geral

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caxias do Sul
Rua Alfredo Chaves, 1323 - Cep. 95020-460 - Caxias do Sul-RS

ESTATÍSTICA DO ANO DE 1998

Os números a seguir referem-se à movimentação de processos e documentos originados a partir de encaminhamentos realizados pelos Vereadores. Não representa, porém, a atuação completa, a atividade geral, dos integrantes do Poder Legislativo eis que inúmeras atuações em plenário, nas Comissões permanentes e temporárias, as intervenções junto a diferentes entidades da sociedade não são registradas no serviço de protocolo e nem têm passagem pela Secretaria.

PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS

PROJETOS DE LEIS:	318
Ver. Adir Ubaldo Rech	3
Ver. Ailton Ciro de Carvalho	6
Ver. Alaor Michels de Oliveira	8
Ver. Alceu Barbosa Velho	4
Ver. Ana Maria Corso	6
Ver. Antonio Alaerte dos Santos	2
Ver. Dagoberto Machado dos Santos	5
Ver. Deo Deodato Gomes	5
Ver. Edson Humberto Nespolo	12
Ver. Francisco de Assis Francisco de Assis Spiandorello	15
Ver. Geni Petteffi	8
Ver. Getúlio Paulo Demori	14
Ver. Idair Moschen	16
Ver. Ithamar Sitta	5
Ver. Ivan Vargas	1
Ver. João Carlos Virgili Costa	6
Ver. José Enerid Dias Bemfica	1
Ver. Moacyr Antonio Bressan	16
Ver. Silvana Teresa Piroli	2
Ver. Vitor Hugo Gomes	3
Ver. Waldemar Jones Biglia	5
Ver. Zoraido da Silva	8
Diversos Vereadores	2
Bancada do PDT	1
Comissão de Desenvolvimento Urbano e Obras	5
Comissão de Direitos Humanos, Bem-Estar Social, Trabalho e Defesa do Consumidor	3

PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES:

Ver. Adir Ubaldo Rech	2
Ver. Ailton Ciro de Carvalho	1
Ver. Antonio Alaerte dos Santos	2
Ver. Deo Deodato Gomes	1
Ver. Edson Humberto Nespolo	3
Ver. Geni Petteffi	1
Ver. Idair Antônio Moschen	1
Ver. Ithamar Sitta	2
Ver. José Walmor Vanazzi	1
Ver. Vitor Hugo Gomes	1

PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS:

Ver. Ailton Ciro de Carvalho	2
Ver. Francisco de Assis Spiandorello	1
Ver. José Enerid Dias Bemfica	1
Ver. Silvana Teresa Piroli	1
Ver. Waldemar Jones Biglia	1
Mesa Diretora	6

PROJETOS DE RESOLUÇÕES:

Ver. Francisco de Assis Spiandorello	1
Diversos Vereadores	1
Mesa Diretora	7
Comissão Parlamentar de Inquérito	1

PROJETOS DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Ver. Getúlio Paulo Demori	1
Mesa Diretora	1

REQUERIMENTOS:

Ver. Adir Ubaldo Rech	1
	176

Ver. Ailton Ciro de Carvalho	1
Ver. Alaor Michels de Oliveira	3
Ver. Alceu Barbosa Velho	6
Ver. Ana Maria Corso	1
Ver. Dagoberto Machado dos Santos	7
Ver. Deo Deodato Gomes	1
Ver. Edson Humberto Nespolo	5
Ver. Francisco de Assis Spiandorello	9
Ver. Geni Petteffi	14
Ver. Getúlio Paulo Demori	6
Ver. Idair Antônio Moschen	38
Ver. Ithamar Sitta	5
Ver. Ivan Vargas	1
Ver. João Carlos Virgili Costa	12
Ver. Moacyr Antonio Bressan	8
Ver. Silvana Teresa Piroli	2
Ver. Vitor Hugo Gomes	2
Ver. Waldemar Jones Biglia	8
Ver. Zoraido da Silva	3
Diversos Vereadores	13
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final	1
Comissão de Direitos Humanos, Bem-Estar Social, Trabalho e Defesa do Consumidor	1
Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo	1
Comissão Especial Temporária para Assuntos da BR-116	1
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Saneamento do Bairro Serrano	1
Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário	6
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	2
Comissão de Posturas do Município de Caxias do Sul	1
Mesa Diretora	2

MOÇÕES:

Ver. Ailton Ciro de Carvalho	18
Ver. Alceu Barbosa Velho	1
Ver. Deo Deodato Gomes	1
Ver. Getúlio Paulo Demori	1
Ver. Idair Antônio Moschen	1
Ver. João Carlos Virgili Costa	6
Ver. José Enerid Dias Bemfica	1
Ver. Silvana Teresa Piroli	1
Ver. Vitor Hugo Gomes	1
Ver. Waldemar Jones Biglia	1
Diversos Vereadores	5

INDICAÇÕES:

Ver. Adir Ubaldo Rech	996
Ver. Ailton Ciro de Carvalho	18
Ver. Alaor Michels de Oliveira	55
Ver. Alceu Barbosa Velho	7
Ver. Antonio Alaerte dos Santos	53
Ver. Dagoberto Machado dos Santos	51
Ver. Deo Deodato Gomes	25
Ver. Edson Humberto Nespolo	60
Ver. Francisco de Assis Spiandorello	186
Ver. Geni Petteffi	4
Ver. Getúlio Paulo Demori	17
Ver. Idair Antônio Moschen	61
Ver. Ithamar Sitta	55
Ver. Ivan Vargas	9
Ver. João Carlos Virgili Costa	61
Ver. José Enerid Dias Bemfica	9
Ver. Moacyr Antonio Bressan	274
Ver. Silvana Teresa Piroli	1
Ver. Waldemar Jones Biglia	48
Ver. Zoraido da Silva	6

PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELO PODER EXECUTIVO

Projetos de Lei	156
Vetos	2

PARECER PRÉVIO DO TCE

PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES:	1
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final	210
Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário	99
Comissão de Direitos Humanos, Bem-Estar Social, Trabalho e Defesa do Consumidor	19
Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo	15
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	12
Comissão de Desenvolvimento Urbano e Obras	129

PARECERES DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS:

RESOLUÇÕES	10
RESOLUÇÕES DE MESA	57
REQUERIMENTOS SEM DISCUSSÃO	268
OFÍCIOS ENCAMINHADOS A DIVERSOS	1003
OFÍCIOS ENCAMINHADOS AO PODER EXECUTIVO	710
OFÍCIOS CIRCULARES	11

PROCESSOS LEGISLATIVOS

1998	
</